



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 156
30 DE AGOSTO DE 2018

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- **SEM REGISTRO**

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I **PORTARIA DE IPM N° 085/2018/IPM – CorCPC I**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila na MPI N° 008/2018-20° BPM, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na MPI N° 008/2018-20° BPM, onde relata o óbito do nacional JEFFERSON ALEXANDRE PEREIRA VIANA, vulgo “ALEXANDRINHO” durante intervenção policial no dia 30/04/2018 no Bairro do Jurunas.

Art. 2º DESIGNAR o CAP QOPM RG 33490 ERIK TAYLOR FELIX DA SILVA, do 20° BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 07 de agosto de 2018.

GETÚLIO CANDIDO ROCHA JUNIOR– TEN CEL QOPM RG 26316
PRESIDENTE DA CorCPC I

PORTARIA DE IPM N° 095/2018/IPM – CorCPC I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Mem. n° 238/2018-SID/CORGERAL e DOSSIÊ N° 215881 os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 238/2018-SID/CORGERAL e DOSSIÊ Nº 215881, qual relata que os Policiais Militares, das viaturas de prefixos 0204 e 0209, teriam no 19/05/2018 por volta de 18h59min, entrado na casa de shows “templários”, e que as mesmas recebem propina no local;

Art. 2º DESIGNAR a MAJ QOPM RG 31136 CHRISTINE DE OLIVEIRA PINHEIRO BELCHIOR, da CPL, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 17 de agosto de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 030/2018/SIND – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no BOPM Nº 249/2018, quais foram juntados a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 249/2018, onde o 1º SGT PM RG 15778 PAULO HENRIQUE CARDOSO SOBRINHO, da CORREGEDORIA, relata que o CB PM RG 36371 EMANUEL DE MOURA MATOS, pertencente ao efetivo do 2º BPM, teria no dia 23/06/2018 por volta de 19h00min, arranhado as portas laterais do seu veículo o qual estava estacionado na Rua Castelo Branco em frente a residência de nº 3871, no bairro do Guamá, bem como agredido verbalmente e tentado agredir fisicamente o denunciante;

Art. 2º DESIGNAR o SUB TEN PM RG 15076 FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA, do 2º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral Reservado de Oficial Su-

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 30 AGO 2018

perior. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 17 de agosto de 2018.

GETÚLIO CANDIDO ROCHA JUNIOR– TEN CEL QOPM RG 26316
PRESIDENTE DA CorCPC I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 031/2018/SIND – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Relatório PPQ do dia 25 para o dia 26 FEV 2018, item “4”, letra “c”;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Relatório PPQ do dia 25 para o dia 26 FEV 2018, item “4”, letra “C”, onde o SD PM REF RG 13070 PAULO CÉSAR MENDONÇA NASCIMENTO, do CIP, entrou em contato através do telefone nacional do Oficial Corregedor informando que o CB PM RG 28515 ANTÔNIO DA LUZ BERNARDINO DA COSTA, do 2º BPM, teria corrido atrás do filho do denunciante na manhã do dia 25/02/2018, em uma feira, com arma de fogo, bem como o CB BERNARDINO presta serviços de segurança aos feirantes e comerciantes locais, armado com uma espingarda calibre 12;

Art. 2º DESIGNAR o 1º SGT PM RG 16095 PAULO SÉRGIO DOS ANJOS LIVRAMENTO, do 2º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral Reservado de Oficial Superior. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 20 de agosto de 2018.

GETÚLIO CANDIDO ROCHA JUNIOR– TEN CEL QOPM RG 26316
PRESIDENTE DA CorCPC I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 032/2018/SIND – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Mem. n° 021/2018 – Controle/TJ-AC; Ofício n° 469/2018-1ª VIPMC e mídia gravada da audiência de custódia;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício n° 469/2018-1ª VIPMC e mídia gravada da audiência de custódia, onde o Nacional EDVAN REIS DE ALBUQUERQUE, alega ter sofrido agressões por Policiais Militares no momento de sua prisão em flagrante;

Art. 2º DESIGNAR o 3º SGT NELSON ROBERTO ALVES BOTELHO, do 2º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral Reservado de Oficial Superior. Providência à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 20 de agosto de 2018.

GETÚLIO CANDIDO ROCHA JUNIOR– TEN CEL QOPM RG 26316

PRESIDENTE DA CorCPC I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 033/2018/SIND – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Mem. n° 006/2018 – Controle/TJ-AC; Ofício n° 0408/2018-1ª VIPMC e mídia gravada da audiência de custódia;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício n° 0408/18-1ª VIPMC e mídia gravada da audiência de custódia, onde o Nacional MÁRCIO RENATO DE LIMA CANTÃO FILHO, alega ter sofrido agressões por Policiais Militares no momento de sua prisão em flagrante;

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 30 AGO 2018

Art. 2º DESIGNAR o CB PM RG 35219 MARIO SÉRGIO MELO DE OLIVEIRA, do 2º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral Reservado de Oficial Superior. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 20 de agosto de 2018.

GETÚLIO CANDIDO ROCHA JUNIOR– TEN CEL QOPM RG 26316

PRESIDENTE DA CorCPC I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 034/2018/SIND – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Mem. nº 159/2016 – CorCPR XII; Ofício nº 632/2016-1ª VIPMC e mídia gravada da audiência de custódia;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 632/2016-1ª VIPMC e mídia gravada da audiência de custódia, onde os Nacionais SÍLVIO ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS, AUGUSTO CEZAR NASCIMENTO SILVA, RENATO BARATA QUARESMA, HANDELL YURI LEITÃO GAMA e CARLOS PATRICK FLEXA RIBEIRO, alegam terem sofrido agressões por Policiais Militares no momento da prisão em flagrante;

Art. 2º DESIGNAR o 2º SGT PM RG 28706 MARIO ARAÚJO REIS, do 2º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral Reservado de Oficial Superior. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 20 de agosto de 2018.

GETÚLIO CANDIDO ROCHA JUNIOR– TEN CEL QOPM RG 26316
PRESIDENTE DA CorCPC I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 035/2018/SIND – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Mem. nº 159/2016 – CorCPR XII; Ofício nº 632/2016-1ª VIPMC e mídia gravada da audiência de custódia;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 812/2015, qual relata que o Policial Militar, da viatura de prefixo 0209, teria no 09/11/2015, agredido fisicamente e verbalmente o denunciante NILSON BRITO MELO e seu amigo LUÍS, os quais se encontravam em uma parada de ônibus próxima a casa de show “Açaí Biruta”;

Art. 2º DESIGNAR o 2º SGT PM RG 17822 LÚCIO CLÁUDIO PANTOJA SEABRA, do 2º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 20 de agosto de 2018.

GETÚLIO CANDIDO ROCHA JUNIOR– TEN CEL QOPM RG 26316
PRESIDENTE DA CorCPC I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 041/2018/SIND – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Ofício nº 863/2018-SEC-VCCA e mídia gravada da audiência de custódia;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 863/2018-SEC-VCCA e mídia

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 30 AGO 2018

gravada da audiência de custódia, onde o Nacional GLEYSON GLOUBERT PINTO DA SILVA, apresenta ter sofrido agressões por Policiais Militares no momento da prisão em flagrante;

Art. 2º DESIGNAR o 2º SGT PM RG 20664 KARLSON PEREIRA BRANDÃO, do 2º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 21 de agosto de 2018.

GETÚLIO CANDIDO ROCHA JUNIOR– TEN CEL QOPM RG 26316
PRESIDENTE DA CorCPC I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 042/2018/SIND – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no BOPM n° 531/2017;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM n° 531/2017, onde o Nacional JESUS INALDO PAIXÃO CARDOSO, alega ter sido agredido com um soco pelo CB PM RG 37670 MADSON DAMASCENO DA SILVA, pertencente ao efetivo do 2º BPM;

Art. 2º DESIGNAR o CB PM RG 32742 MAURO CELSO ALVES DA SILVA, do 2º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 21 de agosto de 2018.

GETÚLIO CANDIDO ROCHA JUNIOR– TEN CEL QOPM RG 26316
PRESIDENTE DA CorCPC I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 043/2018/SIND – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no BOPM N° 307/2018;

RESOLVE:

Art. 1° INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM N° 307/2018, onde o Sr. MATEUS DE SOUZA CARVALHO relata fato ocorrido no dia 16/08/2018, as 20h00min, envolvendo o CB PM G. SOUZA e o SD PM RG 39668 KENNEDY DOS SANTOS CARDOSO da VTR 2005, durante uma ação policial no Bairro do jurunas;

Art. 2° DESIGNAR o 2° SGT 16502 PM RG JOSÉ LEONI DIAS CORRÊA, do 20° BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5° PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 23 de agosto de 2018.

GETÚLIO CANDIDO ROCHA JUNIOR– TEN CEL QOPM RG 26316

PRESIDENTE DA CorCPC I

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 030/2017 – CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7°, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM n° 030/2017-CorCPC, que teve como Encarregado, o CAP RG: 32431 QOPM ANDERSON FERREIRA ASSUNÇÃO, do QCG, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inauguratório do presente procedimento e em seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar – IPM, visto que di-

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 30 AGO 2018

ante do que foi apurado e os demais elementos de informações contidos nos autos do procedimento investigativo, temos que:

1 – NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DE DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do 2º SGT PM RG 23255 ROSSICLEY RIBEIRO DA SILVA, uma vez que não há nos autos lastro indiciário mínimo que confirmem os fatos constantes na Portaria do IPM.

2 – JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 030/2017-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

3 – REMETER a 1ª via dos autos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

4 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

5 – REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Quartel em Belém-PA, 17 de agosto de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC II**
- **SEM REGISTRO**

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CONSELHO DE DISCIPLINA N° 003/18-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008-Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio da qual o Exmo Sr. Comandante Geral da PMPA lhe delega poderes referentes ao Processo Administrativo Disciplinar, e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, face o contido no Termo de Deserção

RESOLVE:

Art.1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, com o escopo de apurar indicação de transgressão da disciplinar policial militar, bem como a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará do SD PM RG 33086 FRANCISCO CLEOFAS DOS SANTOS MAFRA, a qual teria, em tese, ficado ausente do serviço policial militar, quando deveria se apresentar às 8h00min do dia 10 de novembro de 2016, para cumprir o serviço de guarda no Polo Penitenciário de Americano, com jornada de 24(vinte e quatro) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de folga, Como assim não procedeu, foi comunicada através de parte sua ausência e após transcorridos os dias que configuram o cri-

me de deserção, foi comunicado através de Parte de Deserção a ocorrência do crime previsto no art. 187 do CPM. Indo de encontro em tese, aos incisos III, IV, VII, IX, XI, XXXVI e XXXVII do art. 18, além de estar incurso nos incisos XX, XXIV, XXVIII, L e LX c/c §1º (Art.187 do CPM, Decreto Lei 1001/69) do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA), sujeito às penalidades previstas no art. 39 dessa mesma lei, até a EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA DA PMPA;

Art. 2º Nomear o MAJ QOPM RG 29202 GLAUCO MOURÃO DE AQUINO, CIP-FLU, como Presidente do Conselho de Disciplina CAP ADRIANO ROGÉRIO DANTAS MONTEIRO, como interrogante e relator e o 2º TEN QOPM RG 38882 MÁRCIO DA CUNHA CARDOSO, como Escrivão, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art.4º Cumprir o disposto na Lei Estadual nº 6.833 (CEDPM), no tocante as normas de confecção do presente Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 24 de agosto de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 024 /18/IPM – CORCPE

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face ao contido no Ofício nº 333/2018-MP/2ª PJM, Notícia Fato SIMP N° 000211-104/2018 e OF. 0510/2018 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos constantes em documentos anexos, onde a SGT RR RG 14341 JANE DE AVELAR CRUZ acusa um oficial da PM de tê-la agredido fisicamente.

Art. 2º Nomear o TEN CEL RG 24926 ANTÔNIO VICENTE DA SILVA, BPOP, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de investigar, através de Inquérito Policial Militar, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue anexa a esta Portaria, delegando os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art.3º Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art.4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 16 de agosto de 2018.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEN CEL RG 24948
PRESIDENTE DA CorCPE.

PORTARIA N° 026/2018/IPM – CORCPE

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n° 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar n° 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face ao contido no Mem. n° 254/2018-SID/CorGERAL e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1° Instaurar Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos constantes em documentos anexos, onde policiais militares da reserva remunerada são suspeitos de estarem envolvidos no homicídio do nacional Agnaldo Aragão Fontenele Oliveira, no dia 03.02.2016 no bairro do Bengui.

Art. 2° Nomear a CAP QOPM RG 35468 KELY PATRÍCIA ALVES GONÇALVES, BPA, com fulcro no § 1°, do art. 7°, do Decreto-Lei n° 1.002/69 (CPPM), a fim de investigar, através de Inquérito Policial Militar, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue anexa a esta Portaria, delegando os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art.3° Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art.4° Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 24 de agosto de 2018.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEN CEL RG 24948
PRESIDENTE DA CorCPE.

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 027/2018 – CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2° TEN QOPM RG 36677 CLÁUDIO FARIAS DA SILVA, do BPE.

FATO: Apurar os fatos relatados pelo em documento anexo pelo senhor RAIMUNDO CHARLES FERREIRA SARAIVA, que no dia 14/04/2018 por volta das 10h30min, foi vítima de agressão e lesão corporal, tendo como o autor do delito um policial militar, o denunciante informa que estava em um bar em companhia de sua esposa quando o investigado se aproximou para conversar com o mesmo para perguntar ao relator se o mesmo já tinha falado com seu filho em relação às drogas, devido um fato ocorrido pela manhã em que alguém chegou com o investigado falando que o filho do denunciante encontrava-se fumando maconha na frente da casa da genitora do relator, o investigado depois de ter como resposta que o denunciante já tinha falado com MATEUS filho do relator a respeito da denúncia, não acreditando o

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 30 AGO 2018

investigado desferiu uma coronhada na cabeça do relator tendo ficado com hematomas, além de ameaçar a família do denunciante, que assim que encontrar o filho do mesmo irá forjar um flagrante com maconha para levá-lo preso.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 27 de agosto de 2018.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEN CEL RG 24948
PRESIDENTE DA CorCPE.

RESENHA DA PORTARIA N° 004/2018 – SIND/CorCPE

1. ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 24120 WALCIR DA SILVA CORRÊA do BPE.

2. ORIGEM: BOPM N° 330/2017.

3. OBJETO: Investigar os fatos narrados por Josinete Nascimento Santos, afirma que sua genitora havia alugada uma casa no bairro do Guamá para um policial militar reformado, porém quando sua mãe pediu o imóvel de volta, o militar se recusou a entregar e já estava fazendo outra casa de alvenaria no local, quando o militar soube que a relatora entrou com processo judicial para a devolução do imóvel, o mesmo passou a efetuar disparos de arma de fogo no quintal de sua mãe uma senhora de 70 anos de idade.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 22 de agosto de 2018.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TC QOPM RG 18360
PRESIDENTE DA CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND DE PT N° 072/2018– CORCPE

A Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o 3° SGT PM RG 13106 JORGE MACEDO DA SILVA, encontra-se impossibilitado de proceder as investigações policiais militares concernentes a SIND em epígrafe, de acordo com Of. n° 44/18-P/2 e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei n° 1002, de 21.10.1969;

RESOLVE:

Art. 1° Substituir o 3° SGT PM RG 13106 JORGE MACEDO DA SILVA pelo 1° SGT PM RG 22046, da CIPTUR, para proceder às investigações policiais militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 21 de agosto de 2018.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPE.

NOTA PARA BG Nº 019/2018-CorCPE

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte procedimento:

PORTARIA DE CD Nº 008/2016-CorCPE, fica concedida a prorrogação de prazo para o referido Procedimento, cujo encarregado é O MAJ QOPM RG 29191 MARCELO FABRÍCIO DA COSTA DE ALBUQUERQUE, Ref. Ofício nº 014/2018-CD.

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

O CAP PM RG 33483 ARMANDO JOFRE SOUZA DE LIMA, informou que designou o 1º TEN PM RG 37968 ÍTALO AUGUSTO VARANDA PAZ, do 25º BPM, para servir de escrivão do IPM de PT nº 013/18-CorCPE, conforme Of. nº 001/18-25ºBPM e conforme Art. 11 do CPPM.

O TEN CEL QOPM RG 26292 CARLOS ALEXANDRE DA CRUZ DE CARVALHO, informou que designou o 1º TEN QOPM RG 35244 DIEGO SANTOS WANZELLER, do CI-TEL, para servir de escrivão do IPM de PT nº 019/2018-CorCPE, conforme Of. nº 002/18-IPM.

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para os seguintes processos e Procedimentos:

PORTARIA DE SIND Nº 068/2018-CorCPE, fica concedido prorrogação de prazo para o referido Processo, cujo encarregado é o 1º TEN QOPM RG 37960 BRENO VIDIGAL BARROSO, Ref. Ofício nº 003/18-SIND.

PORTARIA DE IPM Nº 035/2017-CorCPE, fica concedido prorrogação de prazo para o referido Processo, cujo encarregado é o 2º TEN QOPM RG 39227 ISMAEL ALVES DE ALCÂNTARA, Ref. Ofício nº 003/18-IPM.

PORTARIA DE CD Nº 008/2016-CorCPE, fica concedida a prorrogação de prazo para o referido Procedimento, cujo encarregado é O MAJ QOPM RG 29191 MARCELO FABRÍCIO DA COSTA DE ALBUQUERQUE, Ref. Ofício nº 014/2018-CD.

Quartel em Belém-PA, 21 de agosto de 2018

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEM CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPE.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 073/16–PADS/CorCPE.

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS de Portaria nº 073/2016-PADS/CorCPE.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 17775 WANDERKLEY ALVES DE SOUZA – BPOP

ACUSADO: 3º SGT PM RG 20215 ARIBALDO BRUNO ARAÚJO MONTEIRO.

DEFENSOR: Nilvia Marília da Andrade Gaia – OAB/Pa 25.206

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 14 JAN 2014, c/c art. 26, inciso VI, e art. 66, § 1º, i,

do Código de Ética e Disciplina da PMPA; e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do PADS instaurado a partir da Portaria nº 004/2017-PADS/Cor CPE.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** em Parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS, de que dos fatos apurados apresentam indícios de Crime de Natureza Militar (já apurado através da PT IPM nº 021/16-CorCPE) bem como de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do acusado 3º SGT PM RG 20215 ARIBALDO BRUNO ARAÚJO MONTEIRO, por haver extraviado um memorando de nº 258/15-CorCPE no qual encontrava-se em anexo uma Carta Precatória oriunda da Corregedoria de Marabá, de 16.10.15, o qual havia recebido no dia 19.10.15. Posto isso, o referido policial militar teria incorrido, em tese, nos incisos VII, VII e XI do art. 18, além de estar incurso nos incisos XXIV e CVII do art. 37 tudo da Lei 6.833/06 (Código de Ética Policial Militar da PMPA), caracterizando-se, em tese, Transgressão de Natureza “Grave”, podendo ser sancionado disciplinarmente com até 30 (trinta) dias de prisão, conforme alínea “c”, Inc. I, do art. 50, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA;

2. Com fulcro no art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006, tal conduta foi caracterizada em Transgressão Disciplinar Policial Militar de natureza “GRAVE”, haja vista que o acusado feriu sentimento do dever, comportando-se de maneira não condizente com a de um Policial Militar. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPMPA, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, muito embora tenham sido verificadas algumas punições, o mesmo encontra-se no comportamento ÓTIMO; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois o militar em tela, não teve o devido zelo com a documentação a que lhe foi confiada, causando transtornos para a administração pública; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez que o militar em tela, não tomou as precauções necessárias de um estafeta, que era a de protocolar a entrega da documentação na 2ª seção do BPOP, não tendo como provar que o mesmo foi entregue; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, a conduta do militar acusado pode ensejar em uma quebra de confiança entre o Comandante da Unidade a que o mesmo serve e aos demais Comandantes que tiver por vir.

3. **PUNIR** o 3º SGT PM RG 20215 ARIBALDO BRUNO ARAÚJO MONTEIRO do BPOP, com sanção de PRISÃO, por ter incorrido nas sanções punitivas acima descritas, com circunstâncias atenuantes previstas no art. 35, incisos I e II, e com circunstâncias agravantes, com circunstâncias agravantes previstas no art. 36, inciso VIII; tudo da Lei 6.833/06 (CEDPM). Fica Punido com 11 (onze) dias de prisão, de acordo com o Art. 42 §2º e Art. 43 do CEDPM, sendo que seu descumprimento ensejará a violação ao Art. 163 do CPM, o qual por ser inafiançável, poderá acarretar ao militar sua autuação em flagrante delito. Providencie o Comandante do BPOP, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correccional cópia do documento de ciência desta publicação pelo acusado;

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 30 AGO 2018

4.SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

5.JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

6.ARQUIVAR 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 21 de agosto de 2018.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEN CEL QOPM RG 24.948

PRESIDENTE DA CorCPE.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 002/2017–PADS/CorCPE.

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS de Portaria n° 002/2017-PADS/CorCPE.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 15136 JEFFERSON DE SOUZA MARTINS – CIEPAS

ACUSADA: 3º SGT PM R/R RG 9929 MARIA IRECÊ OLIVEIRA DE OLIVEIRA – CIP

DEFENSOR: CAP PM RG 33522 THIAGO BARBOSA TEIXEIRA-DEFENSOR AD HOC

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar n° 093, de 14 JAN 2014, c/c art. 26, inciso VI, e art. 66, § 1º, i, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do PADS instaurado a partir da Portaria n° 002/2017-PADS/Cor CPE.

RESOLVE:

1.CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado esposado no Relatório às folhas 48 à 50, que por falta de materialidade e desistência do Ofendido e testemunha, não há como imputar administrativamente e/ou Penalmente a Acusada 3º SGT PM R/R RG 9.929 MARIA IRECÊ OLIVEIRA DE OLIVEIRA da CIP, indícios de Crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar.

2.SOLICITAR à Ajudância Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

3.JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos Autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

4.ARQUIVAR 1ª e 2ª via dos autos do presente PADS no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 04 de julho de 2018.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CorCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 033/2017-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado através da PT N° 033/2017-IPM/CorCPE que teve como Encarregado o 2º TEN PM RG 38903 WASHINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS, com fulcro de investigar os fatos narrados pelo 3º SGT PM RR RG 14823 CARLOS JORGE NEVES DA SILVA, contido no BPOM n° 014/2017 – PM Vítima e anexos, que teria envolvimento de policial militar reformado, o qual teria comprado uma arma de fogo do relator, porém o militar que fez a venda descobriu que não seria possível transferir o armamento para o nome do acusado, por este estar na condição de reformado. Quando o relator tentou reaver o armamento que se encontrava com o acusado, o mesmo não o devolveu, se encontrando com a posse do armamento de forma irregular.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados, não há indícios de crime bem como de transgressão da disciplina policial militar, em face de tudo que foi declarado e apurado, uma vez que o acusado SD PM RR RG 19221 JEOVANE SOARES FERNANDES, não foi reformado por problemas psicológicos e sim por deslocamento de disco intervertebral torácico ou lombar sem mielopatia, não havendo motivos aparentes para a não transferência do armamento, isso se a transferência do armamento estivesse sido comprovada, o que não foi o caso.

2. SOLICITAR a publicação da presente Homologação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3. REMETER a 2ª Via dos Autos do Presente IPM ao Cartório. Providencie a CorCPE

4. REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE; Providencie a CorCPE;

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 21 de agosto de 2018.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEN CEL QOPM RG 24.948
PRESIDENTE DA CorCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 036/2017-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado através da PT N° 036/2017 – IPM/CorCPE que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 26920 RAIMUNDO N. DE ARAÚJO MIRANDA JUNIOR, com fulcro de investigar as denúncias desfavoráveis a policial militar o qual, em tese, estaria praticando agressões físicas contra pessoas que trabalham na área do Ver-o-Peso em Belém-PA, bem como, as extorquindo.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados, por falta de materialidade e provas testemunhais, não há como imputar ao acusado CB PM RG 24914 LUIZ FERNANDO DIAS DA COSTA, qualquer tipo de responsabilidade administrativa e/ou penal, não havendo por tanto Crime e nem Transgressão da Disci-

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 30 AGO 2018

plina Policial Militar.

2.SOLICITAR a publicação da presente Homologação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3.REMETER a 2ª Via dos Autos do Presente IPM ao Cartório. Providencie a CorCPE

4.REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE; Providencie a CorCPE;

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 21 de agosto de 2018.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEN CEL QOPM RG 24.948

PRESIDENTE DA CorCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 005/18-SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 005/18-SINDICÂNCIA/CorCPE.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 15136 JEFFERSON DE SOUZA MARTINS, CIEPAS SINDICADO: A investigar.

FATO: Investigar o fato de uma arma de fogo tipo Pistola, que supostamente pertencia a um Policial Militar, ter sido encontrada em posse de um adolescente, após uma abordagem no dia 26.02.17, por volta das 08h15, na Avenida João Paulo II, por uma Guarnição do BPA.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1.DISCORDAR da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que dos fatos apurados apresentam apenas indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 24083 TARCÍSIO MEIRA DE PAIVA, uma vez que, após a análise dos Autos, conclui-se que houveram Indícios de Crime e de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 24083 TARCÍSIO MEIRA DE PAIVA bem como do 1º SGT PM RG 23216 JOSÉ ROBERTO SOARES ARAÚJO.

2.Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do 3º SGT PM RG 24083 TARCÍSIO MEIRA DE PAIVA e do 1º SGT PM RG 23216 JOSÉ ROBERTO SOARES ARAÚJO.

3.SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

4.JUNTAR 2ª via dos Autos do referido procedimento e anexar a Portaria de Instauração de PADS; Providencie a CorCPE

5.ARQUIVAR a 1ª via dos Autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 28 de junho de 2018.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CorCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 006/18-SIND-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 006/18 – CorCPE, de 01/02/2018.

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 23282 MICHERLA CLÁUDIA DOS SANTOS MACAMBIRA, da CIPFLU.

FATO: Investigar os fatos relatados pela nacional Joseane Trindade Lima, que no dia 11.08.2017, teria sido agredida verbalmente com palavras de baixo calão, por um Policial Militar da CIPFLU e que todas as vezes em que esse militar a encontra, lhe ameaça de agredi-la e de matá-la.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado – CorCPE, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante, de que nos fatos apurados, por falta de materialidade bem como de provas testemunhais, não há como imputar ao acusado CB PM RG 27601 FLÁVIO SILVA PENSADOR da CIPFLU, indícios de Crime de qualquer natureza bem como de Transgressão da Disciplina Policial Militar.

2. SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4. ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 24 de agosto de 2018.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEN CEL PM RG 18360

PRESIDENTE DA CorCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 032/18-SIND-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 032/18 – CorCPE, de 09/04/2018.

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 18382 MARCOS ROBERTO COSTA MOREIRA – BPOP

FATO: Apurar os fatos narrados pela nacional Bruna Rafaela de Souza Maués, na qual afirma que no dia 02.04.18, por volta das 09hs, teria ido até o Batalhão Ambiental da PMPA, levando material de higiene e alimentos a sua Genitora, a CB PM RÚBIA, que se encontrava custodiada naquela Unidade Militar, porém em tese, foi impedida de fazer a entrega a sua Mãe, por um SGT que estava de serviço na Guarda do Quartel, onde o Militar informou que seria ordens superiores esse impedimento.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado – CorCPE, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 30 AGO 2018

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante, de que nos fatos apurados, por falta de materialidade bem como de provas testemunhais, não há como imputar ao acusado 1º SGT PM RG 16412 MARCELO CAETANO SOUZA DA SILVEIRA, do BPA, indícios de Crime de qualquer natureza bem como de Transgressão da Disciplina Policial Militar, uma vez que a mesma não foi impedida de entregar o material, apenas que aguardasse um pouco a deliberação do Comandante da Unidade.

2. SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4. ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 24 de agosto de 2018.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEN CEL PM RG 18360

PRESIDENTE DA CorCPE

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA N° 030/2018 – PADS/CorCME

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, II e III, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c inciso IV do art. 26 da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5°, LIV e LV (CF/88), face ao constante na Homologação do IPM de Portaria N° 025/2016/IPM – CorCME;

RESOLVE:

Art. 1° Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar o cometimento ou não de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 2º SGT PM RG 16509 OSIMAR SIQUEIRA LOPES, 3º SGT PM RG 17870 RONALDO DA PAIXÃO LIMA, 3º SGT PM RG 21624 ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA MACHADO, 3º SGT PM RG 22218 WLADIMIR ODYLO GILIBERTI DE MATOS e 3º SGT PM RG 19451 JOÃO CARLOS RAIOL, todos pertencentes ao efetivo do HME, por haverem, em tese, no exercício de suas atribuições, deixado de ter o devido zelo para com o patrimônio público que se encontrava sob a responsabilidade dos mesmos, dando causa direta à prática de ato prejudicial à administração militar, haja vista ter sido detectada, no dia 11.12.2015 e lançado no livro de ordem e ocorrências do Fiscal e Adjunto do Dia ao HME, a subtração das peças da VTR DOBLÔ de placas JUU 0322, pertencente ao HME, a qual se encontrava sob os cuidados dos referidos militares, por ser carga da unidade a qual estavam lotados, bem como, por ser mister do serviço de Adjunto ao HME, para o qual estavam escalados á época dos fatos, a devida diligência na condução do serviço; infringido, em tese, os preceitos éticos contidos nos incisos IV, VII, VIII, XI, XII, XXVII e XXVIII do art. 18; os valores policiais militares previstos nos incisos X, XIII e XXVI do art. 17;

transgredindo, em tese, os incisos XXIV, XLVI, LVIII, CVIII e CXI do art. 37, tudo da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); fatos que, se comprovados, configuram-se em transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser sancionados com até 30 (trinta) dias de Prisão.

Art. 2° Designar o SUB TEN PM RG 19461 DANIEL LOPES DO ROSÁRIO, pertencente ao HME, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4° Notifiquem-se os acusados nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 22 de agosto de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO SIND N° 189/2017-CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 FEV 2006, e considerando que o 2° TEN QOPM RG 38874 NILTON TIAGO DA COSTA PIEDADE, do RPMONT, foi nomeado Encarregado da Portaria n° 189/2017-SIND-CorCME, no entanto, o referido Encarregado encontra-se impossibilitado de instruir o presente processo, conforme Ofício. n° 002/2018-

RESOLVE:

Art. 1° Substituir o 2° TEN QOPM RG 38874 NILTON TIAGO DA COSTA PIEDADE, do RPMONT, pelo MAJ QOPM RG 14297 EDIMAR MARCELO COELHO COSTA, do CIPAS, o qual fica designado como Encarregado da Portaria n° 189/2017-SIND-CorCME, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 23 de agosto de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA N° 065/2018-IPM-CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de feve-

reio de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando que o CAP QOSPM RG 37723 MARCELO MACÊDO DE LIMA, do HME, foi nomeado Presidente do IPM de Portaria nº 065/2018-IPM-CorCME, no entanto, a mencionada Oficial encontra-se impossibilitada de realizar o presente procedimento, conforme exposto no Ofício nº 283/2018-SRH/HME.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o CAP QOSPM RG 37723 MARCELO MACÊDO DE LIMA, do HME, pelo MAJ QOPM RG 20015 GERALDO MAGELA DA SILVA JÚNIOR, do FUNSAU, o qual fica designado como Presidente do IPM de Portaria nº 065/2018-IPM-CORCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2º Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 23 de agosto de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO SIND Nº 005/2018-CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 36783 FÁBIO ROBERTO CARDOSO MAIA, da 10ª CIPM, foi nomeado Encarregado da Portaria nº 005/2018-SIND-CorCME, no entanto, o referido Encarregado encontra-se impossibilitado de instruir o presente processo, conforme exposto no Ofício. Nº 001/2018-SIND/CORCME

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o 2º TEN QOPM RG 36783 FÁBIO ROBERTO CARDOSO MAIA, da 10ª CIPM, pela 1º SGT PM RG 19639 SIMONE NONATA PANTOJA SIDÔNIO, do CME a qual fica designada como Encarregada da Portaria nº 005/2018-SIND-CorCME, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 23 de agosto de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO SIND Nº 020/2018-SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 30 AGO 2018

de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 FEV 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 23545 RONIVAN SOUSA DA MOTA foi nomeado Presidente da SIND de Portaria n° 020/18 – SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme exposto no ofício n° 994/18 – CorCPR I.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria n° 020/2018– SIND/CorCME, no período de 06 de agosto de 2018 a 20 de agosto 2018;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 28 de agosto de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR– TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CME.

NOTA PARA BG N° 065/2018 – CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 052/2018-IPM/CorCME

Concedo a CAP QOPM RG 35490 ERIKA DO SOCORRO SILVA DA COSTA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 §1° do Decreto Lei n° 1,002/69 (CPPM). Em virtude da necessidade de realização de novas diligências imprescindível à elucidação dos fatos em apuração. Conforme solicitação contida no Ofício n° 013/2018 – IPM.

Quartel em Belém-PA, 28 de agosto de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR– TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CME.

NOTA PARA BG N° 067/2018 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA N° 019/2018 – CorCME.

Ao CAP QOPM RG 33328 DENISON CAVALCANTE DE SOUZA Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 019/2018-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 3° SGT PM RG 19596 AMARO DA SILVA DE ALMEIDA, como escrivão do referido IPM.

Quartel em Belém-PA, 28 de agosto de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR– TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CME.

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM
PORTARIA N° 089/2018-IPM/CorCPRM**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 11, inciso III, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM), em face ao Of. n° 447/2018/CPR I/ 2ª Seção, Of. n° 606/2018-CorCPRM, Mem. n° 552/2016-CorCME, Of. n° 244/2016/CART/DATA, Mem. n° 002/2016/DATA e Mem. n° 002/2016/DATA. Sigpol: 2018082611.

RESOLVE:

Art. 1° Instaurar Inquérito Policial Militar para apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a uma intervenção policial militar que resultou em lesão corporal do adolescente AILSON DA COSTA MOREIRA, após, este, em tese, ter sido acusado de ter praticado um ato infracional análogo ao crime de roubo, em concurso com outro adolescente de nome PATRICK SANTOS DOS SANTOS, conforme consignado no BOP n° 00274/2016.100264-0.

Art. 2° Nomear o MAJ RG 30314 MARCO ANTÔNIO SALGADO DA COSTA, do CPRM, como encarregado das investigações, com fulcro no § 1°, do art. 7°, do Decreto-Lei n° 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3° Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4° Remeter a presente portaria à AJG para publicação em BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Quartel em Belém-PA, 20 de agosto de 2018

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 091/2018 – CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

ORIGEM: Relatório do serviço do oficial rondante do dia 28/29 de junho de 2018, Mem. n° 666/2018 – CorGeral, Of. n° 146/18 – 2ª Seção/6º BPM, relatório contendo cópia autenticada da Parte n° 395/18 do livro do oficial supervisor do 6º BPM e 07(sete) termos com duas vias cada. Sigpol: 2018096919.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 29176 JOÃO MARCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, da Corregedoria Geral da PMPA

FATO: Fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a uma ocorrência nos quais uma guarnição da PMPA que estava na viatura de prefixo 3006, teria, em

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 30 AGO 2018

tese, abordado um veículo que se encontrava a sra. CÉLIA PINHEIRO DOS SANTOS, que, após verificarem que o licenciamento do veículo estava atrasado e com multas de trânsito, teriam exigido valor econômico a condutora do veículo para ela ser liberada, com isso, após chegarem a um acordo, a referida senhora teria se dirigido a uma Agência Bancária para sacar o mencionado valor, que por conseguinte, os repassou, tendo filmado toda ação de entrega dos valores, diante disso, após o fato, a denunciante entrou em contato com o Oficial Corregedor de dia e o informou todos os fatos que acabara de acontecer.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se e cumpra-se

Quartel em Belém-PA, 24 de agosto de 2018

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 094/2018 – CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

ORIGEM: MPI n° 052/2018-CPRM. Sigpol: 2018102214

ENCARREGADA: 2° TEN PM RG 38897 RENAN LEONARDO DUARTE CORRÊA, do 29° BPM

FATO: Fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a uma intervenção policial militar com resultado em lesão corporal de DIONES VALDO COSTA FERREIRA e DAVI RONILSON DA SILVA, nos quais, teriam, em tese, reagido a uma abordagem policial efetuando disparos de arma de fogo contra a guarnição da PMPA, diante disso, em conduta reativa, os policiais militares teriam efetuado disparos de arma de fogo contra eles, atingindo-os de forma não letal, fato este, ocorrido por volta de 09hs30mins, na Estrada do Maguari, rua Júlia Medeiros, Ananindeua-PA.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se e cumpra-se

Quartel em Belém-PA, 21 de agosto de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE DA CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 095/2018 – CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

ORIGEM: MPI n° 053/2018-CPRM. Sigpol: 2018104750

ENCARREGADA: 2° TEN PM RG 32437 LEONEL VICTOR JARDIM DA CUNHA, da 2° CIPM

FATO: Fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a uma intervenção policial militar com resultado óbito de um indivíduo não identificado, no município de Benevides-PA, na ocasião, uma guarnição da PMPA que estava na VTR 6203, em tese, teria

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 30 AGO 2018

revidado a uma investida do referido indivíduo, o qual teria efetuado disparos de arma de fogo contra a guarnição, diante disso, um dos policiais militares, em conduta reativa, teria efetuado disparos de arma contra ele, atingindo-o, resultando em seu óbito.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se e cumpra-se

Quartel em Belém-PA, 22 de agosto de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE PADS N° 010/18 – CorCPRM

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art.11, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c a Portaria n° 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada no Adit. ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA referentes ao Processo Administrativo Disciplinar, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88 e em face ao constante nos documentos anexos; (Of. n° 203/18-P-29º BPM e cópia autêntica extraída do livro de ocorrências do oficial de dia do 29º BPM, parte n° 293/18-2º turno do serviço do dia 28 de maio 2018). SIGPOL: 2018065724.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo administrativo Disciplinar simplificado(PADS), a fim de apurar a capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará do CB PM RG 37161 JOHN RANISON DE CASTRO SILVA, do CPR IX, e do SD PM RG 39448 REUTMAN COELHO SPINDOLA, do 29º BPM, pois, no dia 28 de maio de 2018, foram presos em flagrante delito, na ocasião, o SD PM REUTMAN estava em frente ao cemitério Max Domine localizado na BR 316, no interior de um veículo de modelo PUNTO, cor preta, pertencente a MICHEL BATISTA SILVA DE SOUZA, atitude esta que teria gerado suspeita, desse modo, foi realizada uma revista no interior do veículo, sendo encontrado uma “alavanca”, e, posteriormente, foi abordado um carro de modelo HONDA FIT pertencente ao CB PM RANISON e, teria sido encontrado um “maçarico” e outros equipamentos, com isso, levando a ter indícios de que foram utilizados em um arrombamento, desta forma, tais circunstâncias motivaram a suspeita que estes, em tese, estariam envolvidos em um furto a uma agência do Banco do Bradesco no Município de Benevides-PA, ocorrido por volta das 04hs00mins, com outros indivíduos. Posto isto, os acusados teriam incorrido, em tese, nos incisos III, XVIII, XXXIII, XXXV, XXXVI do art. 18, art. 29 e, XCIII e § 1º do art. 37 da Lei n° 6.833/06(Código de Ética e Disciplina da PMPA), podendo a pena máxima a ser aplicada com licenciamento a bem da disciplina por meio de Processo Administrativo Disciplinar para praças sem estabilidade, de acordo com o previsto no Art. 39, inciso V c/c o Art. 45, §1º, da Lei 6833/2006, (Código de Ética e Disciplina da PMPA), instaurado pelas autoridades dispostas nos incisos do artigo 107, II, da supracitada Lei Estadual Ordinária.

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 30 AGO 2018

Art. 2º Delegar atribuições para presidir o Processo Disciplinar ao MAJ QOPM RG 26595 LUIZ CARLOS DOS SANTOS TORRES, da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 7 (sete), nos termos do art. 109 e 110 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Quartel em Belém-PA, 27 de agosto de 2018

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 073/2018-CorCPRM

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 2006 e, em face ao BOPM nº 188/2018. SIGPOL: 2018059268.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, o Sr. ZOKLIMAX PANTOJA COELHO relatou que no dia 16 de maio de 2018, por volta de 13hs15mins, estava almoçando em sua residência quando policiais militares, que estavam em uma viatura da PMPA de prefixo 0604, supostamente, teriam invadido a sua residência, alegando que naquele local seria um ponto de vendas de drogas e, diante do questionamento do relator, um dos policiais militares teria dito as seguintes textuais; “PENSA QUE EU NÃO SEI QUE AQUI É UM PONTO DE DROGA”, diante disso, o relator disse ao militar que não gritasse com ele e, nesse momento recebeu um tapa no rosto.

Art. 2º Designar o 3º SGT PM RG 28405 ARTHUR RINALDO CORDEIRO DOS SANTOS, do 21º BPM, como encarregado da Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 16 de agosto de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 074/2018-CorCPRM

SINDICANTE: 1° SGT PM RG 22945 IRAN DE JESUS SENA LUCAS, do 21° BPM
ORIGEM: BOPM n° 293/2018. SIGPOL: 2018098342

OBJETO: Investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, a Sra. ANTONIA NÚBIA COSTA SOUSA relatou que no dia 01 AGO 2018, por volta de 12hs00, teria tido a sua residência invadida por quatro indivíduos que se identificaram como policiais, um estava com balaclava, revistaram os cômodos da casa e encontraram uma maleta de PT 380 com 03 (três) carregadores sem munição, no entanto, a pistola não estava dentro da maleta, em consequência disso, os invasores pressionaram a relatora a dizer onde se encontrava o suposto armamento, mas ela informou que não sabia onde estava, em seguida, os supostos policiais se apropriaram de 01(um) colete balístico, 02(dois) fardamentos da Guarda Municipal de Benevides, uma azul e outra rajada, de seu esposo que é Ex-Guarda Municipal de Benevides, apropriaram também de 01(um) bernal, 01 (um) gorro, 01 (um) sapatênis, 01 (uma) calça jeans, 01 (uma) bermuda Jeans, R\$ 700,00 (setecentos reais), 01 (um) DVD (com filmagens das câmeras de segurança que foram quebradas pelos invasores), 01 (uma) maleta da PT 380 com 3 carregadores, dentre outros acessórios.

Registre-se e cumpra-se

Quartel em Belém-PA, 22 de agosto de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 075/2018-CorCPRM

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 18168 FRANCISCO JAIRO DA SILVA SANTOS, da 2ª CIPM
ORIGEM: Mem. n° 185/2018 – controle/MP, Of. n° 353/18/MP/2ª PJM, Notícia de

fato n° 000225-104/2018 – 2º PJ MILITAR. SIGPOL: 2018098342

OBJETO: Investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a um possível cometimento de crime, de autoria de policiais militares em desfavor do adolescente J.I.C.M. no momento de sua apreensão, fato este ocorrido no dia 01 JAN 18, no município de Belém-PA.

Registre-se e cumpra-se

Quartel em Belém-PA, 22 de agosto de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 076/2018-CorCPRM

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 23111 PAULO SÉRGIO RODRIGUES DOS REIS, da 2ª CIPM
ORIGEM: Mem. n° 072/2018 – Controle/MP-AC, Mem. n° 242/2018-SID/COR/GE-

RAL, cópia do mem. n° 045/2017-controle/MP-AC, Ofício n° 465/2017-MP/2ª PJM, Notícia de fato n° 000161-441/2017-2º PJ MILITAR. SIGPOL: 2017104895.

OBJETO: Investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, o Sr. SANDRO CLÁUDIO DE OLIVEIRA MOTA relatou em Audiência de Custódia, ter sido vítima de agressões físicas, supostamente praticadas por policiais militares que efetuaram a sua

captura, com posterior condução à polícia judiciária.

Registre-se e cumpra-se

Quartel em Belém-PA, 22 de agosto de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 078/2018-CorCPRM

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 FEV 06, publicada no DOE n° 30.620, de 09 FEV 06 e, em face ao Mem. n° 080/2018-Controle/MP-AC, Ofício n° 313/2018-MP/2ª PJM e Notícia de fato n° 000595-441/18-2º PJ MILITAR. SIGPOL: 2018071957.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, ELIEZER DA SILVA FONSECA relatou que teria sofrido agressões físicas praticadas por polícias militares no momento de sua prisão.

Art. 2º Designar o 2º SGT PM RG 21461 BENEDITO PINTO DA SILVA, do CPRM, como encarregado da Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Quartel em Belém-PA, 23 de agosto de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 080/2018-CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 20744 EDINEI LEAL DA SILVA, da 2ª CIPM

ORIGEM: Mem. n° 083/2018 – Controle/MP-AC, Ofício n° 358/2018-MP/2ª PJM e Notícia de fato n° 000706-441/2018 – 2º PJ MILITAR. SIGPOL: 2018088648.

OBJETO: Investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, o flagranteado GABRIEL ARLON ROSAIO LOPES relatou, em audiência de custódia realizada nos autos do processo n° 0007204-86.2018.8.14.0006, que sofreu maus tratos, supostamente praticados pela guarnição da PMPA que efetuou a sua prisão.

Registre-se e cumpra-se

Quartel em Belém-PA, 23 de agosto de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 081/2018-CorCPRM

SINDICANTE: 2° SGT PM RG 24192 ISAÍAS SANTOS PEREIRA, do 6° BPM

ORIGEM: Mem. n° 675/2018 – CorGeral e Relatório do serviço da patrulha de prevenção e qualidade do dia 31 de julho para o dia 1° de agosto de 2018. SIGPOL: 2018098832.

OBJETO: Investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, 2° SGT PM RG 32485 CARLOS ALEXANDRE PRADO DA SILVA do 21° BPM teria sido vítima de um atentado contra a sua integrante física praticado por 04 (quatro) indivíduos não identificados, que efetuaram vários disparos de arma de fogo contra o mencionado militar, resultando em ferimentos em sua perna direita provocado pelo projéteis, em seguida, os suspeitos fugiram do local e, por conseguinte, o SGT PRADO foi conduzido por uma guarnição da PMPA para a UPA de MARITUBA para atendimentos médicos.

Registre-se e cumpra-se

Quartel em Belém-PA, 24 de agosto de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 082/2018-CorCPRM

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e, em face ao BOPM n° 238/2018, BOP n° 00004/2018.11001-0. SIGPOL: 2018079155.

RESOLVE:

Art. 1° Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, o Sr. JOÃO ALEX ALMEIDA MACIEL relatou que no dia 26 de junho de 2018, por volta de 07h40, no momento que estava transitando em seu veículo pela avenida Independência, teria se envolvido em um acidente automobilístico com uma motocicleta, contudo, ao questionar a atitude do condutor teria se desentendido com ele, diante disso, os ocupantes da motocicleta teriam supostamente tentado agredi-lo, por conseguinte, o relator acionou o CIOP, informou o corrido e, mandaram uma VTR da PMPA de prefixo 0608 para o local, mas os policiais militares não os conduziram para a Delegacia de polícia civil, e, disseram ainda, que tal ato não fazia parte do rol de atribuições da polícia militar e, que deveria ir à Delegacia noticiar os fatos e buscar seus direitos.

Art. 2° Designar o 3° SGT PM RG 24058 ELIELSON MEDEIROS ANSELMO, do 21° BPM, como encarregado da Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4° Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Quartel em Belém-PA, 24 de agosto de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM

REF.: PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE IPM Nº 024/2018/CORCPRM, PUBLICADA NO BG Nº 068, DE 12 ABR 2018.

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 2º TEN QOPM RG 38898 MATHEUS MIRANDA DE ARAÚJO, do 6º BPM, foi nomeado como encarregado do referido Inquérito Policial militar, e, no decorrer do procedimento investigatório, foi constatado que o referido militar figura na qualidade de testemunha de apresentação dos fatos, estes, objetos das apurações do IPM referenciado, diante disso, com o objetivo de evitar transtornos administrativos, a Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o 2º TEN QOPM RG 38898 MATHEUS MIRANDA DE ARAÚJO, do 6º BPM, pelo CAP PM RG 33516 WELLINGTON ALAN DE MACEDO CHAVES, do CPRM, no qual, ficará encarregado dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria nº 024/18/CORCPRM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Quartel em Belém-PA, 21 agosto de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.154

PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM

REF.: PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE IPM Nº 083/2018/CORCPRM, PUBLICADA NO BG Nº 137, DE 02 AGO 2018.

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 21183 SIDNEY PROFETA DA SILVA, do 4º BPM, foi nomeado como encarregado do referido Inquérito Policial militar, e, no decorrer do procedimento investigatório, o referido militar foi transferido para outra OPM que não faz parte da circunscrição desta Comissão, destarte, a Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 30 AGO 2018

RESOLVE:

Art. 1° Substituir o TEN CEL QOPM RG 21183 SIDNEY PROFETA DA SILVA, do 4º BPM, pelo MAJ RG 30327 ROGÉRIO OLIVEIRA PEREIRA, da 2ª CIPM, no qual, ficará encarregado dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria nº 083/2018/CORCPRM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Quartel em Belém-PA, 21 agosto de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.154
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 058/2018-CorCPRM, PUBLICADA NO ADITAMENTO AO BG Nº 129, DE 19 JUL 2018.

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 053/06, de 07 FEV 06, publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06;

Considerando que o 3° SGT PM RG 13988 EDMUNDO DOS SANTOS DIAS, do 29º BPM, foi nomeado como encarregado da referida Sindicância e, no decorrer do procedimento administrativa, o referido militar está atualmente afastado para a reserva remunerada, por ter completado 30 anos de efetivo serviço, a Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1° Substituir o 3° SGT PM RG 13988 EDMUNDO DOS SANTOS DIAS, do 29º BPM pelo 2° SGT PM RG 16437 FELINÉSIO COELHO BRITO, do 29º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 058/2018-CorCPRM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Quartel em Belém-PA, 20 de agosto de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.154
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 062/2018-CorCPRM. PUBLICAÇÃO EM BG Nº 142, EM 09 AGO 2018

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620,

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 30 AGO 2018

de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 3º SGT QPMP-0 RG 14185 JOSÉ NAZARENO MARTINS DA CONCEIÇÃO, do 6º BPM, foi nomeado como encarregado da referida Sindicância, contudo, foi constatado em momento posterior, que o referido militar se encontra agregado por aguardar transferência “EX-OFFICIO” para reserva remunerada, destarte, a Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o 3º SGT QPMP-0 RG 14185 JOSÉ NAZARENO MARTINS DA CONCEIÇÃO, do 6º BPM, pelo 3º SGT QPMP-0 RG 19042 REINALDO GOMES BARROS, do 6º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 062/2018-CorCPRM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Quartel em Belém-PA, 21 de agosto de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.154
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE IPM

REF: PT DE IPM N° 059/18–CORCPRM, PUBLICADA NO ADIT. AO BG N° 108 JUN 2018. (SIGPOL N° 2018.059.050)

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei complementar nº 053/06, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi observado, em ato posterior a instauração do referido Inquérito Policial Militar, que os fatos ora aduzidos, estão sendo investigados por meio do IPM de PT nº 052/2018-CORCME. Desta forma:

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, nos termos da súmula nº 473 do STF, a Portaria de IPM nº 059/18–CorCPRM, de 04 de junho de 2018;

Art. 2º Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Quartel em Belém-PA, 21 de agosto de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE IPM

REF: PT DE IPM N° 067/18–CORCPRM, PUBLICADA NO ADIT. AO BG N° 113 DE 21 JUN 2018. (SIGPOL N° 2018.060.224)

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei complementar n° 053/06, de 07 FEV 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi observado, em ato posterior à instauração do referido Inquérito Policial Militar, que os fatos ora aduzidos, estão sendo investigados por meio do IPM de PT n° 055/2018-CORCME em ato anterior. Desta forma:

RESOLVE:

Art. 1° Revogar, nos termos da súmula n° 473 do STF, a Portaria de IPM n° 067/18–CorCPRM, de 07 de junho de 2018;

Art. 2° Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Quartel em Belém-PA, 21 de agosto de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 007/2018-CORCPRM

REFERÊNCIA: PADS de Portaria n° 007/2018–CorCPRM, de 24 de abril de 2018.

PRESIDENTE: 1° SGT PM RG 22945 IRAN DE JESUS SENA LUCAS, do 21° BPM.

ACUSADO: CB PM RG 32511 VALFREDO OLIVEIRA DA SILVA e CB PM RG 38429 JERFERSON CARVALHO DE SOUZA CASTRO, do 21° BPM.

DEFENSOR: WALDIR LIMA RIBEIRO NETO – OAB/PA 20406 e NILVIA MARILIA DE ANDRADE GAIA – OAB/PA 25206

A presidente da CorCPRM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar n° 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso VI, e art. 66, § 1°, inciso I, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5°, incisos LIV e LV da CF/88, face ao PADS instaurado através da Portaria n° 007/2018–CorCPRM;

RESOLVE:

1.DISCORDAR da conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado esposada às fls. 121 a 125 dos autos, e decidir, com base no conjunto probante carreado aos autos, que restou configurada transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 32511 VALFREDO OLIVEIRA DA SILVA e CB PM RG 38429 JERFERSON CARVALHO DE SOUZA CASTRO, do 21° BPM, por terem trabalhado mal, no momento que deixaram de ser vigilante na guarda do preso de justiça de

nome ALAIN NORAES BARROS, pois, teriam se afastado do local onde o preso estava, possibilitando assim, a fuga do custodiado, os policiais militares acusados infringiram os incisos XX, LV, LVIII, LXI e § 1º do art. 37; além de ter incorrido nos incisos III, IV, VII, VIII, IX, XII, XVIII, XXVIII, XXXVI, do art. 18; todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA);

2.Com fulcro no inciso I, alínea “c”, do art. 50, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta se constitui em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”. Com efeito, preliminarmente ao julgamento das transgressões, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPMPA, verificou-se que os ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES lhes são favoráveis, possuindo o CB PM VALFREDO 11 (onze) elogios em doze anos, dez meses e dez dias e o CB PM J. SOUZA, possuindo 06 (seis) elogios em sete anos, onze meses e dezoito dias de efetivo serviço, prestados à Polícia Militar do Pará; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, tendo os acusados apresentado em suas oitavas razões que não justificam suas atitudes, pois, se afastaram do local onde o preso estava, conforme declararam em seus termos, possibilitando a fuga do custodiado; a NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não são favoráveis, pois a conduta dos disciplinados diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar; as CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da corporação;

3.PUNIR o CB PM RG 32511 VALFREDO OLIVEIRA DA SILVA e CB PM RG 38429 JERFERSON CARVALHO DE SOUZA CASTRO, do 21º BPM, com sanção de PRISÃO, por ter incorrido nas sanções punitivas acima descritas; com circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II do art. 35, e com circunstância agravante prevista inciso V do art. 36, não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Ficam PRESOS POR 11 (ONZE) DIAS. Ingressam no Comportamento “BOM”. Providencie o Comandante do 21º BPM, devendo cientificá-lo da publicação em BG da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação ao acusado;

4.Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

5.JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPRM;

6.ARQUIVAR 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 21 de agosto de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 042/2017-CorC-PRM, de 31/07/2017 (SIGPOL N° 2017062154).

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício n° 102/17/MP – 1ª Promotoria de Justiça Militar – AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – sob processo n° 0009127-84.2017.8.14.0006; e seus anexos (Mem. N° 094/2017 – CorGeral/MP/TJ/AC; Of. N° 160/2017 – MP/SDHCEAPTJ; OF. N° 2017-CJ1ªVCA; Termo de Audiência de Custódia, 1 CD-R com mídia audiovisual da audiência; Notícia de fato n° 000308-104/2017) SIGPOL: 20172017062144.

FATO: Investigar os fatos narrados pelos nacionais RIAN WALLACE FERREIRA ASSUNÇÃO e JEAN FORMENTO DA CRUZ, na audiência realizada no dia 01 JUN 2017, sob processo n° 0009127-84.2017.8.14.0006, relataram, que o ilícito penal que gerou as respectivas prisões em flagrante, fora forjado, e ainda foram agredidos fisicamente, além da invasão domiciliar, fatos imputados aos policiais militares que participaram da ocorrência, logo, diante o exposto, tendo em vista, os crimes, em tese, praticado pelos agentes públicos, o excelentíssimo promotor da justiça militar, Edivar Cavalcante Lima, requisitou ao órgão de correção da PMPA, que sejam tomadas as medidas cabíveis, a fim de elucidar o caso em tela.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 32576 EBERTON PHAMKLEBER FERNANDES DE SOUZA, do 29º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 31 e 32 dos autos.

RESOLVO:

1. Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que não há como imputar indícios de crime e nem de transgressão da disciplina contra quaisquer policiais militares, considerando que os queixosos não compareceram, mesmo após serem intimados por três vezes;

2. Solicitar ao AJG a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM; Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 13 de agosto de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE DA CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA n° 020/2018-CorCPRM, DE 28 MAR 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício n° 065/2018-controle/MP, Of. n° 149/18-MP/2ªPJM, Notícia de Fato n° 000007-104/2018-2º PJM, Of. n° 105/18-2ª PJM, Of. n° 017/2018/MP/GAE-CO/GSI e Relatório Circunstanciado de missão n° 001/2018-GSI/MP. Apenso: 03 (Três) DVDs

com imagens do monitoramento dos alvos. Sigpol: 2017121792.

FATO: Investigar os fatos relatados nos documentos em epígrafe, nos quais, há denúncias de que guarnições da PMPA, que estariam em viaturas, supostamente, estariam fazendo segurança particular no momento do serviço ostensivo.

Por meio da Portaria n° 020/2018 IPM-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária a 2° TEN QOPM RG 36547 ANA PAULA MONTELO LOBATO, do 21° BPM, para que ela investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 194 a 209 dos autos;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime ou transgressão da disciplina contra quaisquer policiais militares, considerando que não foram encontrados elementos de provas objetivas e/ou testemunhais que comprovem desvio de finalidade do serviço público em prol de prestação de serviço de segurança particular;

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

4. JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 20 de agosto de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 028/2018-CorCPRM, de 28/05/2018 (SIGPOL n° 2018030951).

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. n° 075/2018-Controle/MP, Of. n° 159/18-MP/2° PJM e NOTÍCIA DE FATO N° 01485-126/2017. SIGPOL: 2018030951.

FATO: Investigar a conduta do SD PM RG 39077 CRISTIANO MODESTO PINHEIRO, do 6° BPM, pois, teria efetuado a apreensão de D. G. C. C., após ele ter cometido ato infracional análogo a crime e, em tese, teria agredido o adolescente infrator no momento da ocorrência

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a 3° SGT PM RG 25972 ADRIANA GOMES DE SOUSA, do CPRM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 35 e 36. dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que não há como imputar indícios de crime e nem de transgressão da disciplina contra o SD PM RG 39077 CRISTIANO MODESTO PINHEIRO do 6º BPM, em virtude da tia do adolescente D.G.C.C., responsável pela sua criação, declarado não ter interesse em prosseguir com nenhuma causação Fls. 31, e não havendo prova testemunhal ou outro meio de prova que possam indicar irregularidade do militar acima enunciado na apreensão do adolescente, ocorre a impossibilidade de prosseguir com a apuração;

2. Solicitar ao AJG a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM; Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 06 de Agosto de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 037/2018-CorCPRM, DE 14/05/2018 (SIGPOL n° 2018054678).

DOCUMENTO ORIGEM: Of. n° 0133/2018-COORD. ADM. e CÓPIA AUTÊNTICA. Sigpol: 2018054678.

FATO: Investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, uma guarnição da PMPA, composta pelo CB PM D. FRANÇA, CB PM AMORIM e SD ROSEVELT, que estavam na viatura de prefixo 2503, pertencente ao efetivo do 21º BPM teriam agido de forma ilícita em uma abordagem, na ocasião, o Sr. JONATAS, que é motorista de táxi, teria sido detido pela referida guarnição; pois, o mencionado taxista estaria conduzindo 02 (dois) foragidos do sistema penal, que, no momento da abordagem policial, supostamente, teriam subtraído uma quantia em dinheiro e um celular dele.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o MAJ QOPM RG 26312 VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA da COR CPRM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 34 a 38 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que não há como imputar indícios de crime e nem de transgressão da disciplina contra o CB PM RG 28039 LUIZ DE FRANÇA SILVA DA SILVA, CB PM RG 35538 CARLOS ANDRÉ DE AMORIM ROSA e SD PM RG 39405 LUAN ROOSEWEL COSTA NUNES do 21º BPM, considerando que, apesar do queixoso ter os reconhecido, não foi encontrada materialidade que pudesse imputar qualquer conduta irregular por parte da guarnição;

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 30 AGO 2018

2.Solicitar ao AJG a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3.Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4.Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM; Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 13 de Agosto de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CorCPRM

NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 049/2018– CorCPRM

RETIFICAÇÃO DE REVOGAÇÃO. Retifico a Nota para BG n° 046-2018, por conter erros.

Onde se lê:

REF: PT de IPM n° 080/18–CorCPRM, publicada no adit. Ao BG n° 146, de 16 de julho de 2018.

Leia-se:

REF: PT de IPM n° 080/18–CorCPRM, PT de IPM n° 081/18-CORCPRM e 082/2018-CORCPRM publicada no adit. Ao BG n° 137, de 02 de agosto de 2018. (SIGPOL n° 2018087315)

Quartel em Belém-PA, 17 de agosto de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

NOTA N° 050/18 – CorCPRM PARA BG

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de SIND 009/18-CorCPRM

Concedo ao 2° SGT PM RG 22817 FLÁVIO JOSE DE OLIVEIRA MARQUES, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 06 de agosto de 2018, para conclusão dos trabalhos da SIND de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA conforme solicitação contida no Of.002/18-SIND-CorCPRM de 05 AGO 2018.

Quartel em Belém-PA, 23 de agosto de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159
PRESIDENTE DA CORCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 036/2018-CorCPR I, DE 30 JUL 18.

1. ENCARREGADO: CAP QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUSA, do 18° BPM;

2. INDICIADOS: A investigar;

3. FATO: Investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume no BOPM N° 085/2017-CorCPR I, de 23 OUT 17 e anexos, concernentes a possível

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 30 AGO 2018

prática de invasão de domicílio, ameaça e lesão corporal imputados a Policiais Militares, do efetivo do 18º BPM, ocorridos no dia 21 OUT 17, por volta das 23h45min, na Comunidade de Pacoval, município de Prainha/PA, em desfavor do Sr. ROGÉRIO NERES MONTEIRO;

4. ORIGEM: BOPM N° 085/2017-CorCPR I, de 23 OUT 17, Ofício n° 3035/2017-16ª CIPM, de 23 OUT 17, Of. n° 001/2017, de 11 AGO 17, cópia de 08 (oito) fotografias, cópia de Consulta Processual de 1º GRAU e cópia de documentos pessoais;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Santarém-PA, 30 de julho de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 062/2018-CorCPR I

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23559 REGIANE HENRIQUE LIBERAL, da CorCPR I;

2. FATO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM N° 029/2018-CorCPR I de 20 JUN 18 e anexos, nos quais aduzem que Policiais Militares, do efetivo do 35º BPM, no dia 20 JUN 18, por volta das 06h, teriam abordado de forma truculenta o cidadão MAYCO LIMA SILVA;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 029/2018-CorCPR I, de 20 JUN 18, cópia de RG, Of. N° 802/2018-CorCPR I, de 20 JUN 18, Of. N° 816/2018-CorCPR I, de 21 JUN 18, Ofício n° 0540/2018-P/1 de 26 JUN 18, Termo de Declarações de 27 JUN 18, Of. N° 817/2018-CorCPR I, de 25 JUN 18, Ofício n° 0557/2018-P/1, de 28 JUN 18, cópia de Escala de Missões, Of. N° 818/2018-CorCPR I, de 25 JUN 18, Of. N° 179/2018-NIOP/STM, de 26 JUN 18 e Laudo n° 2018.04.001526-TRA de 20 JUN 18;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Santarém-PA, 24 de julho de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 063/2018-CorCPR I

1. SINDICANTE: CAP QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, da 28ª CIPM;

2. FATO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. n° 128/2018-Controle/MP de 18 JUN 18 e anexos, nos quais aduzem que Policiais Militares, no dia 06 MAR 18, por volta das 11h, na cidade de Juruti/PA, teriam abordado

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 30 AGO 2018

de forma truculenta o jovem LUIZ ROMÁRIO BATISTA BARROSO;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Mem. n° 128/18-Controle/MP, de 18 JUN 18, Ofício n° 220/18-MP/PJJ, de 22 MAIO 18, Ficha de Atendimento N° 027/18-MP/PJJ, de 06 MAR 18 e cópia de CNH;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Santarém-PA, 24 de julho de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 064/2018-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1° SGT PM RG 18662 ROSINEUDO LIMA DE SOUSA, do CorCPR I;

2. FATO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM N° 025/2018-CorCPR I, de 28 MAIO 18 e anexos, ocorridos no dia 25 MAIO 18, envolvendo Policiais Militares, do 35° BPM, e o cidadão MARCOS LEVI LIMA SANTOS;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 025/2018-CorCPR I, de 28 MAIO 18, cópia de RG, Termo Circunstanciado de Ocorrência n° 000168/2018.100176-3, Of. N° 725/2018-CorCPR I, de 07 JUN 18, Of. N° 727/2018-CorCPR I, de 08 JUN 18, Termo de Declaração de 12 JUN 18, OFÍCIO N° 656/2018-CART/16ª S.U.Stm de 19 JUN 18, TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA com 16 fls., Of. N° 807/2018-CorCPR I, de 21 JUN 18 e Of. N° 808/2018-CorCPR I de 21 JUN 18;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Santarém-PA, 24 de julho de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 065/2018-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1° SGT PM RG 21827 CELIELSON SILVA, do 35° BPM;

2. FATO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM N° 041/2017-CorCPR I de 29 MAIO 17 e anexo, ocorridos no dia 21 MAIO 17, por volta das 10h, envolvendo Policiais Militares do efetivo do 3° BPM e o cidadão RAIMUNDO JARLISON SILVA MORAES;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 041/2017-CorCPR I, de 29 MAIO 18 e cópia de BOP N°

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 30 AGO 2018

00168/2017.003664-8 de 24 MAIO 17;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Santarém-PA, 26 de julho de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 066/2018-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23660 ODENILSON PIMENTEL DE MENEZES, da 28ª CIPM;

2. FATO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM N° 041/2017-CorCPR I, de 29 MAIO 17 e anexo, ocorridos no dia 21 MAIO 17, por volta das 10h, envolvendo Policiais Militares do efetivo do 3º BPM e o cidadão RAIMUNDO JARLISON SILVA MORAES;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Ofício n° 212/2018-MP/PJJ, de 21 MAIO 18 e anexos, ocorridos no dia 01 JAN 18, por volta das 00h20, na Praça da República da cidade de Juruti/PA, envolvendo Policiais Militares do efetivo da 28ª CIPM e o cidadão MÁRCIO ROBER DE SOUZA SALGADO;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Santarém-PA, 26 de julho de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 067/2018-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 26447 EDINALDO BARBOSA FREIRE, do 35º BPM;

2. FATO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM N° 095/2017-CorCPR I de 21 NOV 17 e anexos, ocorridos no dia 20 NOV 17, por volta das 22h50min, no Residencial Salvação desta cidade, envolvendo Policiais Militares do efetivo do 3º BPM e o motociclista RAFAEL TAVARES MATOS;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 095/2017-CorCPR I de 21 NOV 17, cópia de CNH, Of. n° 995/2017-CorCPR I de 21 NOV 17, Of. N° 994/2017-CorCPR I de 21 NOV 17, Of. N° 312/2017-NIOP/STM de 23 NOV 17 e anexo, Ofício n° 190/2017-1ª CIA ORG de 30 NOV 17, Ofício N° 622/2017-2ª Seção de 07 DEZ 17 e anexo;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante au-

torização da Corregedoria Geral.

Quartel em Santarém-PA, 26 de julho de 2018.
JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 068/2018-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1° SGT PM RG 23672 ANTÔNIO NERES DA SILVA, do 3° BPM;
2. FATO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no OFÍCIO/SEMSA/JURÍDICO N° 915/2017 de 16 NOV 17 e anexos, ocorridos no dia 04 NOV 17, no interior da Unidade Básica de Saúde da Vila Curuai, região do Lago Grande, envolvendo Policiais Militares do efetivo do 12° PPD e Servidores daquela Unidade;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: OFÍCIO/SEMSA/JURÍDICO N° 915/2017 de 16 NOV 17, MEM. N° 3102/2017 de 07 NOV 17 e RELATÓRIO DO DIA 04/11/2017;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Santarém-PA, 26 de julho de 2018.
JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 069/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual n° 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no BOPM N° 055/2017-CorCPR I de 11 JUL 17, cópia de RG, BOPM N° 057/2017-CorCPR I de 11 JUL 17, cópia de RG, de DADOS DO INTERROGADO ref. ao BOP N° 547/2017.000659-5 de 11 JUL 17 (02 laudas), Termo de Recebimento e Auto de Qualificação e Interrogatório (02 laudas), anexados a presente Portaria.

RESOLVE:

Art.1° INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila nos BOPM N° 055/2017-CorCPR I e BOPM N° 057/2017-CorCPR I, ambos de 11 JUL 17 e respectivos anexos, ocorridos nos dias 08/07/17 por volta das 09h e 11/07/17 por volta das 11h30min, envolvendo Policiais Militares do efetivo do 3° BPM e os Srs. PABLO FEITOSA MARQUES e SILMA MATOS SIQUEIRA;

Art.2° DESIGNAR o 2° SGT PM RG 18636 ROSIVALDO LAVOR DA SILVA, do 3° BPM, como Sindicante da presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3° FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 30 AGO 2018

Art.4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art.5º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art.6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Santarém-PA, 26 de julho de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 070/2018-CorCPR I

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23807 JORLANDO DA CONCEIÇÃO ALVES, do 18º BPM;

2. FATO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 219/2018-MP/PJP de 05 JUN 18 e anexos, ocorridos no dia 01/06/18, por volta das 02h, na Vila de Santa Maria do Uruará, envolvendo Policiais Militares do efetivo do 18º BPM e a Srª MUACINEIDE SANTOS PAIXÃO;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Ofício nº 219/2018-MP/PJP, de 05 JUN 18, NOTÍCIA DE FATO Nº 087/2018-MP/PJP, Ficha de Atendimento Nº 038/2018, de 04 JUN 18, cópia de RG e Termo de Declaração datado de 01 JUN 18;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Santarém-PA, 26 de julho de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 071/2018-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 16884 FERNANDO CLEOMAR SANTOS DA SILVA, do 35º BPM;

2. FATO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 031/2018-CorCPR I, de 26 JUN 18 e anexos, os quais vem ocorrendo reiteradas vezes, envolvendo Policial Militar do 3º BPM e sua ex-companheira NÁGELA MOTA DE ARAÚJO;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº 031/2018-CorCPR I, de 26 JUN 18, cópia de RG, de BOP Nº 00174/2018.000661/7, de 26 JUN 18, TERMO DE CIÊNCIA DE MEDIDAS PROTETIVAS, Of. Nº 682/2018-CorCPR I, de 04 JUL 18, Ofício nº 0692/2018-P/1, de 05 JUL 18, Termo de Declaração datado de 09 JUL 18 e cópia de Relatório;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao res-

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 30 AGO 2018

pectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Santarém-PA, 30 de julho de 2018.
JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 072/2018-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 26490 MÁRIO JORGE RIBEIRO DIAS, do 18º BPM;
2. FATO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 0108/18-COINT/CGPC, de 28 JUN 18 e anexos, ocorridos no dia 14 OUT 17, na Vila de Santa Maria do Uruará, município de Monte Alegre/PA, concernentes a possível prática de agressão física por parte de Policiais Militares do efetivo do 18º BPM, em desfavor do menor das iniciais A.G.F., durante sua apreensão por prática de ato infracional;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: Ofício nº 0108/18-COINT/CGPC, de 28 JUN 18, OFÍCIO N° 449/2017-SJ, de 26 OUT 17, TERMO DE AUDIÊNCIA de 17 OUT 17, Termo de Inquirição do Conductor datado de 14 OUT 17, cópia de Relatório e 01 (um) DVD-R;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Santarém-PA, 30 de julho de 2018.
JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 073/2018-CorCPR I

1. SINDICANTE: CAP QOAPM RG 23553 ROSINETE SILVA DOS SANTOS, da 12ª CIPM;
2. FATO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. 580/2018-CorGERAL, de 29 JUN 18 e anexos, concernentes a agressões físicas e psicológicas praticadas por Policiais Militares da 12ª CIPM, no município de Oriximiná/PA, as quais vem ocorrendo acerca de 01 ano, em desfavor do cidadão FAGNO SILVA DE OLIVEIRA;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: Mem. 580/18-CorGERAL, de 29 JUN 18, Denúncia Disque-100-Protocolo '1684735', Denúncia N° 995171, de 13 JUN 18 e 02 (duas) Fichas de Informações Pessoais;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Santarém-PA, 30 de julho de 2018.
JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 074/2018-CorCPR I

1. SINDICANTE: TC PM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA, da CorCPR I;

2. FATO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Of. n° 862/18/4ª SEÇÃO-CPR I, de 24 JUL 18 e anexos, concernentes ao não atendimento de ocorrência por possível falta de combustível, no dia 16 ABR 18, por volta das 04h21, no bairro Pajuçara, nesta cidade de Santarém, onde meliantes estariam tentando arrombar a residência de um Policial Militar, lotado na 26ª CIPM, na qual estava sua esposa, sendo necessária a ajuda de vizinhos que detiveram um dos meliantes e o amarraram até a chegada de uma VTR;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Of. n° 862/2018/4ª SEÇÃO-CPR I de 24 JUL 18, Of. n° 771/2018/4ª Seção-CPR I DE 04 JUL 18, Ofício n° 516/2018-3ª PJ/STM de 28 JUN 18, Ficha de Atendimento N° 004065-031/2018 de 16 ABR 18, cópia do Ofício n° 064/2018-P-4/MOTOMECA de 10 JUL 18, cópia de Escala de Serviço e de Mapa Mensal de Combustível;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Santarém-PA, 01 de agosto de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 001/16-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620, de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOAPM RG 16910 CLÁUDIO DE SOUSA SILVA, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria n° 001/16-CorCPR I de 22 FEV 16, conforme Portaria de Substituição de 16 AGO 16;

Considerando que o Presidente do PADS está aguardando retorno de expediente encaminhado à JRS e SUSIPE, conforme Of. n° 036/2018-PADS/3º BPM de 03 JUL 18.

RESOLVE:

Art.1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 001/16-CorCPR I de 22 FEV 16, no período de 04 JUL a 03 AGO 2018, a fim de sanar as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Quartel em Belém-PA, 05 de julho de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 008/2017-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620, de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOAPM RG 18638 ELSON NASCIMENTO SILVA, da 27ª CIPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria n° 008/2017-CorCPR I, de 02 AGO 17,

Considerando que o Presidente do PADS ainda está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear despesas com alimentação e pousada no município de Santarém/PA, local de apuração dos fatos, conforme Of. n° 002/PADS de 23 JUL 18.

RESOLVE:

Art.1º Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 008/2017-CorCPR I, de 02 AGO 17, no período de 22 JUL a 24 AGO 18, a fim de evitar prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 23 de julho de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 022/2017-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620, de 09 FEV 06, e considerando que a 2º TEN QOPM RG 37870 WIRLLENE MACHADO DUTRA, do 18º BPM, foi designada Presidente do PADS de Portaria n° 022/2017-CorCPR I de 26 SET 17;

Considerando que a Presidente do PADS solicitou a esta Comissão de Corregedoria à remessa da 2ª via dos Autos para a 27ª CIPM e 3º BPM, unidade dos acusados, para que seja disponibilizado aos mesmos e seus defensores, abrir vistas aos Autos e apresentação das Alegações Finais. Conforme Of. N° 012/2018-CorCPR I de 23 JUL 18.

RESOLVE:

Art.1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 022/2017-CorCPR I de 26 SET 17, no período de 06 a 22 JUL 2018, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicitar providências à AJG.

Quartel em Santarém-PA, 25 de julho de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 057/2017-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620, de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 23840 DILSON RODRIGUES DOS SANTOS, do 18º

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 30 AGO 2018

BPM, foi designado Sindicante da Portaria N° 057/2017-CorCPR I, de 09 OUT 17, conforme Substituição de 06 ABR 18;

Considerando que o Sindicante está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear despesas atinentes à instrução do procedimento em tela, no município de Prainha/PA, conforme Of. n° 002/SIND de 30 JUL 18.

RESOLVE:

Art.1° Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria N° 057/2017-CorCPR I de 09 OUT 17, no período de 30 JUL a 31 AGO 18, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2° Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 02 de agosto de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 005/2018-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620, de 09 FEV 06, e considerando que a TEN CEL QOPM RG 21115 CÍNTIA RAQUEL CARDOSO, do 35° BPM, foi designada Presidente do PADS de Portaria n° 005/18-CorCPR I, de 05 MAIO 18.

Considerando que a referida Oficial está aguardando resposta de expedientes encaminhados ao Comando do CPR I e 3° BPM, conforme Pf. N° 004/2018-PADS de 05 JUL 18.

RESOLVE:

Art.1° Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 005/2018-CorCPR I de 05 MAIO 18, no período de 05 a 22 JUL 18, a fim de sanar as pendências elencada e evitar prejuízos a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2° Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Quartel em Belém-PA, 12 de julho de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 040/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620, de 09 FEV 06, e considerando que o 2° SGT PM RG 25124 EDGAR ASSUNÇÃO DE JESUS, do 18° BPM, foi designado Sindicante da Portaria N° 040/2018, de 10 MAIO 18;

Considerando que o Sindicante solicitou diárias, a fim de custear suas despesas no município de Prainha/PA, local de apuração dos fatos, conforme Of. n° 002/18-SIND, de 30 MAIO 18.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 040/2018-CorCPR I, de 10 MAIO 18, no período de 31 JUL a 31 AGO 18, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 02 de agosto de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 052/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620, de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOAPM RG 23541 MARCELO SOUZA DE VASCONCELOS, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria N° 052/2018, de 08 JUN 18;

Considerando os impedimentos elencados pelo Sindicante, conforme Of. n° 002/2018-SIND, de 15 JUL 18.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 052/2018-CorCPR I, de 08 JUN 18, no período de 15 JUL a 01 AGO 18, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 26 de julho de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 008/14-CorCPR I

ACUSADO: SD PM RG 37785 THIAGO VIANA PEDROZA, pertencente ao 3º BPM.

DEFENSOR: JOSÉ WILSON DA SILVA CRUZ, Adv. OAB/PA N° 8.038.

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 21115 CÍNTIA RAQUEL CARDOSO.

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria N° 008/14-CorCPR I, de 20 MAR 14, publicada no Adit. ao BG N° 062, de 03/04/14, a fim de apurar indícios de possível conduta irregular de natureza “GRAVE” atribuída ao SD PM RG 37785 THIAGO VIANA PEDROZA, pertencente ao efetivo do 3º BPM, tendo em vista, os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza “GRAVE”, por ter, em tese, no dia 16 MAR 14, de folga e em trajes civis, próximo ao “Clube da Viola”, neste município de Santarém/PA, com visíveis sinais de haver ingerido bebida alcoólica, de posse do

revólver calibre 38 Special, marca Taurus, nº de série DE83229, efetuado disparos de arma de fogo que atingiu os cidadãos EMERSON SIQUEIRA DA SILVA e IAGO ROGÉRIO DE MIRANDA RIBEIRO, os quais foram socorridos e encaminhados ao Pronto Socorro Municipal e o Militar em tela foi autuado em flagrante delito, conforme se depreende dos documentos juntados à Portaria. Infringindo em tese, os incisos XXIV, XCII, CXLV, CXLVI, CXLVII e CXLVIII do Art. 37 e § 1º, c/c a infringência em tese, aos incisos VII, XVIII, XXIII, XXIX, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18 do CEDPM, podendo ser sancionado com o LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM);

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão da Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e decidir que os fatos apurados:

Apresentam transgressão da ética e da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 37785 THIAGO VIANA PEDROZA, pertencente ao 3º BPM, por ter, no dia 16 MAR 14, de folga e a paisana, no município de Santarém/PA, próximo ao clube da viola, efetuado disparos com arma de fogo em local público, revólver calibre 38 Special, marca Taurus, nº de série DE833229, por ocasião de uma briga generalizada, vindo a atingir os Srs. Emerson Siqueira da Silva e Iago Rogério de Miranda Ribeiro. Sendo perseguido e preso em flagrante delito, todavia, o mesmo ainda reúne condições de permanecer nas fileiras da corporação, considerando que na apuração não foi configurada a intencionalidade da prática de lesão corporal a qualquer cidadão.

2. DOSIMETRIA: SD PM RG 37785 THIAGO VIANA PEDROZA, pertencente ao 3º BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto que em seus assentamentos funcionais não consta o registro de nenhuma punição disciplinar, encontra-se no comportamento “EXCEPCIONAL”, tem registrados cinco elogios, sem condecorações. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes aproveitam, pois o acusado não apresentou motivos que justificassem ter efetuado disparo de arma de fogo por ocasião de uma briga generalizada, vindo a atingir os Srs. Emerson Siqueira da Silva e Iago Rogério de Miranda Ribeiro. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe beneficia, uma vez que sua conduta vai de encontro a legislação pátria, constituindo crime, e aos preceitos institucionais da corporação, não se coadunando com a postura exigida aos policiais militares. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes aproveitam, pois, caso não reprimida devidamente, servirá de exemplo negativo aos demais policiais militares. Com ATENUANTES dos incisos I e IV do Art. 35 e AGRAVANTES do inciso II e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual N° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

3. DISPOSITIVO: O SD PM RG 37785 THIAGO VIANA PEDROZA, pertencente ao 3º BPM, incorreu nos incisos XXIV, XCII, CXLV, CXLVI, CXLVII e CXLVIII do Art. 37, c/c a infringência aos incisos VII, XVIII, XXIII, XXIX, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE” de acordo com o que prevê o Art. 31, § 2º, fica “PRESO”, por 15 (quinze dias) nos termos do Art. 50, I, “c”, ingressa

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 30 AGO 2018

no comportamento “BOM”, consoante o Art. 69, III, tudo da lei N° 6.833/06 (CEDPM).

4. Solicitar ao Comando do 3° BPM, que dê ciência da punição disciplinar ao referido policial militar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4° e 5° do Art. 48, observando-se o disposto no Art. 146 do CEDPM.

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR I.

6. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I.

7. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao BG. Solicito providências a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 19 de julho de 2018.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN QOPM RG 21129

Respondendo p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 031/17-CorCPR I

SINDICANTE: 2° SGT PM RG 18640 RONALDO SENA DE OLIVEIRA, da 12ª CIPM;

OBJETO: Apurar os fatos comunicados pela Superintendência Regional do Baixo e Médio Amazonas/12ª RISP, concernentes a possíveis irregularidades ocorridas no interior do Alojamento da Polícia Civil, na cidade de Faro/PA, no dia 17 MAIO 17, envolvendo Policial Militar daquele Pelotão, conforme se depreende dos documentos anexados a presente portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Ofício N° 464/17/CPR I/2ª Seção de 20 JUN 17, OF. N° 234/2017-GAB/SRBMA de 24 MAIO 17 e Ofício n° 133/17-DEPOL/TERRA SANTA, de 18 MAIO 17.

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 031/2017-CorCPR I, de 20 JUL 17, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser imputados ao Policial Militar da 12ª CIPM (Oriximiná/PA), uma vez que os autos estão à míngua de elementos probantes, bem como, as declarações prestadas pelo Exmo DPC Almir Alves (fl. 29) foram cruciais à elucidação dos fatos;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 02 de agosto de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 038/17-CorCPR I

SINDICANTE: 1° SGT PM RG 23672 ANTÔNIO NERES DA SILVA, do 3° BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possível conduta irregular imputada a Policial Militar,

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 30 AGO 2018

pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 27 JUL 16, por volta de 23h15min, no interior do estabelecimento denominado Bar Ponto Verde, neste município, de propriedade da Srª ALINE GICELLY PEREIRA DA SILVA, humilhado a referida cidadã diante de seus clientes e realizado sua condução para a Delegacia, sob a alegação de que havia duas denúncias de pessoas soltando fogos naquele local, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 052/2016-CorCPR I, de 29 JUL 16 e cópia de autorização para exercer atividade de Bar, anexados a presente portaria;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 038/2017-CorCPR I, de 28 AGO 17, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que não há indícios de crime, nem de transgressão da ética e disciplina por parte de Policial Militar pertencente ao efetivo do 3º BPM, em face da ausência de substratos probantes que confirmem os fatos denunciados, somado a isto, a ofendida afirmou não compareceu nas oitivas para esclarecimento dos fatos referente ao objeto da portaria em questão;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 02 de agosto de 2018

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 043/17-CorCPR I

SINDICANTE: TEN CEL QOPM RG 21129 AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR, da CorCPR I;

OBJETO: Apurar denúncia de possível conduta irregular imputada a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 27 AGO 16, por volta das 22h, de serviço, após abordagens realizadas em populares, se dirigido ao jovem PABLO PEREIRA RIBEIRO que acabara de entrar pelo portão de sua casa, questionando sobre a propriedade de uma motocicleta que estava às proximidades do local, ocasião em que um Militar deu um chute no portão e todos adentraram sem autorização no quintal daquela residência, passando a agredir fisicamente o mesmo, momento em que seus familiares aproximaram-se ocasionando uma discussão com os Militares, culminando com a apresentação do Ofendido na Seccional Urbana de Santarém, conforme se depreende dos documentos anexados à portaria de instauração;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 060/2016-CorCPR I de 30 AGO 16, Of. N° 649/2016-CorCPR I de 30 AGO 16 e Laudo n° 2016.04.002328-TRA de 30 AGO 16.

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 043/2017-CorCPR I, de 14 SET 17, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que não há indícios de crime, nem Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar, que possa ser imputado aos policiais militares do 3º BPM, pois ficou evidenciado nos autos que os mesmos utilizaram das excludentes de criminalidade, tais como, estado de necessidade e exercício regular de direito ou cumprimento do dever legal, por isso partindo dessa premissa não há elementos suficientes para imputar qualquer conduta irregular aos policiais militares que atenderam à ocorrência no dia 27 AGO 16.

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 25 de julho de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 052/17-CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 14943 JEAN CLÁUDIO MOTA DOS SANTOS, do 18º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de atos arbitrários imputados a Policial Militar, lotados no 18º BPM, por terem, em tese, no dia 14 JUL 16, no retiro Carobal, Rio Camapú, município de Prainha/PA, adentrado sem autorização na residência do Sr. EDEMIR MEDEIROS DE MIRANDA, ocasião em que se encontravam apenas crianças e um deficiente altista, tendo o Militar efetuado buscas no local com o intuito de apreender motosserras e como nada foi encontrado se retiraram do local, deixando as crianças totalmente assustadas, conforme se depreende dos anexados à portaria de instauração.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 053/2016-CorCPR I, de 03 AGO 16, anexo a presente Portaria.

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 052/17-CorCPR I, de 25 SET 17, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser atribuídos aos Sindicados, uma vez que os autos estão à míngua de elementos de provas materiais e/ou testemunhais que possam atribuir aos Policiais Militares a conduta descrita na portaria em epígrafe;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 02 de agosto de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 060/2017-CorCPR I

SINDICANTE: 2º TEN PM RG 36024 TARCISO DINIZ DE LIMA, da 26ª CIPM;

OBJETO: Apurar os fatos noticiados pela Promotoria de Justiça de Alenquer, concernentes a possível prática de conduta arbitrária imputada a Policiais Militares, lotados na 26ª CIPM, por terem, em tese, no dia 18 JUN 17, por volta das 11h30, de serviço, na cidade de Alenquer/PA, deixado de atender solicitação feita pelo Sr. RAIMUNDO JOSÉ FERREIRA AIRES, em virtude de sua residência ter sido alvejada por uma pedra jogada por um indivíduo de prenome EDI, contumaz nessa prática, bem como, de atender pedido do Escrivão de Polícia Civil para prestar o referido apoio, conforme se depreende dos documentos anexados à portaria de instauração.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Ofício nº 271/2017-MP/PJA, de 22 JUN 17, Ficha de Atendimento Ministerial de 20 JUN 17, cópia de RG e CPF e cópia de BOP N° 00051/2017.000916-6 de 19 JUN 17;

Da Sindicância instaurada pela Portaria de Substituição N° 060/17-CorCPR I, de 23 NOV 17, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos ao sindicato, visto que se depreende dos autos, que o mesmo adotou as providências cabíveis que o caso pediu, que foi orientações para que a vítima registrasse Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia local.

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 31 de julho de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CorCPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 063/17-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 26490 MÁRIO JORGE RIBEIRO DIAS, do 18º BPM;

OBJETO: Apurar os fatos noticiados pela Secretaria da Vara Única de Monte Alegre, concernentes a possível prática de agressão física imputada a Policiais Militares, do efetivo do 18º BPM, ocorrida no dia 15 SET 17, por volta de 01h, na cidade de Monte Alegre/PA, durante a detenção dos nacionais EMERSON DOUGLAS BRAGA MARTINS e ISRAEL BEZERRA MOREIRA e consequente autuação local em flagrante delito pela prática de furto, conforme se depreende dos anexados à portaria de instauração.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Mem. nº 082/2017-Controle/TJ-AC, de 27 OUT 17, OF. N° 497/2017-SJ de 05 OUT 17 e Of. nº 326/2017/DPC-MTA com anexos (16 laudas), anexo a presente Portaria.

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 052/17-CorCPR I, de 25 SET 17, com o

fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser atribuídos aos Sindicados, visto que não constam nos autos provas suficientes que corroborem a denúncia objeto da presente apuração, impossibilitando atribuir aos Policiais Militares a conduta descrita na portaria em epígrafe;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 02 de agosto de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 064/17-CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 23601 FREDSON SOUSA DOS SANTOS, da 12ª CIPM.

OBJETO: Apurar os fatos noticiados pela Promotoria de Justiça de Terra Santa, concernentes a possível prática de atos irregulares imputados a Policiais Militares, do efetivo da 12ª CIPM, por terem em tese, no dia 27 SET 2017, de serviço, na cidade de Terra Santa/PA, abordado o Sr. MADSON PEREIRA MENEZES que estava em frente a sua residência, ocasião em que questionaram o valor em espécie que o mesmo estava portando e, posteriormente o acusaram de estar fazendo um consórcio para ceifar a vida da família de um Graduado daquele Pelotão, sendo inclusive conduzido à DEPOL local, conforme se depreende dos documentos anexados à portaria de instauração.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: OFÍCIO N° 263/2017-MPE/PJ/TS de 07 NOV 17, NOTÍCIA DE FATO N° 21/2017 (03 laudas).

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 064/17-CorCPR I, de 18 DEZ 17, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e sim de transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser atribuídos ao 3º SGT PM RG 28312 ELSON BARBOSA GENTIL, 3º SGT PM RG 23689 NELITO MONTEIRO DE JESUS e CB PM RG 33871 FREDSON SOUZA DOS SANTOS, da 12ª CIPM, em face da comprovação nos Autos que durante a abordagem em data supramencionada a GUPM ter deixado de atuar com prudência no sentido de ter realizado a detenção do Sr. Madson Pereira, ocasião em que o mesmo informou que em sua residência estava sua filha menor, de iniciais M.I.M.M, de 03 anos de idade à época dos fatos, conforme fls. 14 e 15. Sendo que a GUPM deixou de adotar as medidas cabíveis para que a menor ficasse em segurança e companhia de pessoa adulta e de confiança.

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar os fa-

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 30 AGO 2018

tos descritos no item anterior, disponibilizando a 2ª via dos autos ao Presidente das investigações. Providencie a CorCPR I;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 19 de julho de 2018.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JÚNIOR – TEN CEL PM RG 21129
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 006/18-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 17029 EDSON CAMPOS, do 35º BPM.

OBJETO: Apurar os fatos comunicados pela direção do Centro de Recuperação Agrícola Sílvio Hall de Moura, concernentes a possível conduta irregular atribuída a Policial Militar, da 27ª CIPM, face ao envolvimento com presos de justiça daquela casa penal.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Of. N° 426/2017/CPR I/2ª Seção de 07 JUN 17 e Ofício nº 010/2017-SOCIAL/CRASHM/SUSIPE de 02 JUN 17

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 006/18-CorCPR I, de 18 JAN 18, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. DISCORDAR com a conclusão da Sindicante de que os fatos apurados apresentam indícios de transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar por parte da 3º SGT RG 20921 MAGNÓLIA DA CONCEIÇÃO DIAS BRANCHES, da 27ª CIPM, em face da comprovação nos Autos que a referida policial omitiu informações que comprovassem a sua condição de policial militar quando em visita na Penitenciária Agrícola Sílvio Hall de Moura.

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar os fatos descritos no item anterior, disponibilizando a 2ª via dos autos ao Presidente das investigações. Providencie a CorCPR I;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 31 de julho de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 012/18-CorCPR I

SINDICANTE: MAJ PM RG 30354 GISELY MORAES DE CARVALHO, do 3º BPM

OBJETO: Apurar os fatos comunicados pela 2ª Vara Criminal desta Comarca, concernentes a não apresentação de Policiais Militares, lotados no 3º BPM, no dia 09 JUL 17, às 09h, em audiência referente ao Processo N° 0010201-43.2014.8.14, conforme se depreende

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 30 AGO 2018

dos documentos anexados à portaria de instauração.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Mem. N° 004/2017-Controle/TJ, de 14 AGO 17, Of. 0010201-43.2014.1343/2017-2ªVP, de 25 MAIO 17, Ata de Audiência–Instrução e Julgamento, Of. N° 726/2017-CorCPR I, de 28 AGO 17, Ofício n° 0964/2017/P/1, de 13 SET 17 com anexos (06 laudas) e Consulta Processual, anexados a presente Portaria.

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 012/18-CorCPR I, de 30 JAN 18, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR em parte com a conclusão da Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e sim de transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar por parte da ST PM RG 23534 ADENILZA SOARES BURMANN, do 35° BPM, em face da comprovação nos Autos que os policiais militares deixaram de comparecer à audiência do dia 09 JUL 17 por não terem sido informados sobre a mesma. Sendo que as apresentações de justiça são de competência da referida Policial Militar acima mencionada, trabalhando mal na esfera de suas atribuições.

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar os fatos descritos no item anterior, disponibilizando a 2ª via dos autos ao Presidente das investigações. Providencie a CorCPR I;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 31 de julho de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 034/18-CorCPR I

SINDICANTE: ST PM RG 23560 DUTH DO SOCORRO CORDEIRO SAGICA, do CPR I.

OBJETO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Of. n° 124/2018/2ªSeção do 3º BPM de 26 MAR 18 e Of. n° 27/2018-4ªCIA Orgânica/3º BPM, nos quais aduzem que no dia 26 JAN 18, por volta das 08h55, disparo de arma de fogo por policial militar, conforme se depreende dos documentos anexados à portaria de instauração. DOCUMENTOS DE ORIGEM: Of. n° 124/2018/2ªSeção do 3º BPM de 26 MAR 18, Of. n° 27/2018-4ªCIA Orgânica/3º BPM e Cópia Autêntica 06/18-4ª CIA Orgânica, anexados a presente Portaria.

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 034/18-CorCPR I, de 11 ABR 18, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão da Sindicante de que os fatos apurados apresentam indícios de transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar por parte da CB PM RG 37889 JOALISON ADRIAN SANTOS FERREIRA, do 3º BPM, em face da comprovação nos Autos que o mesmo deixou de observar as normas básicas de segurança e utilização do armamento Galil .30, vindo a efetuar disparo acidental dentro do Alojamento da Penitenciária Agrícola Sívio Hall de Moura

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 30 AGO 2018

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar os fatos descritos no item anterior, disponibilizando a 2ª via dos autos ao Presidente das investigações. Providencie a CorCPR I;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG. Quartel em Santarém/PA, 31 de julho de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 031/2018-CorCPR I

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O 1º TEN QOSPM RG 39734 MARCOS JOSÉ SILVA DE PAULA, Encarregado do IPM de Substituição de Portaria nº 008/2018-CorCPR I, de 11 ABR 18, designou o ST PM RG 22000 NEUCICLEY CONCEIÇÃO SILVA, do 3º BPM, para servir de Escrivão do Inquérito Policial Militar em tela, conforme preceitua o Art. 11 do CPPM. (Designação de 03 JUL 18).

Quartel em Santarém-PA, 05 de julho de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 033/2018-CorCPR I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao MAJ QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, da 7ª CIPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/2013-CorCPR I, de 26 NOV 13, em virtude da necessidade em realizar diligências atinentes à conclusão do processo em tela, a contar de 05 JUL 18, de acordo com o § 1º do Art. 123 do CEDPM (Ofício nº 048/2018/CD de 05 JUL 18).

Quartel em Belém-PA, 11 de julho de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 036/2018-CorCPR I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao CAP QOPM RG 33457 LUIZ AUGUSTO HENRIQUES RODRIGUES, da 27ª CIPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar N° 009/2018-CorCPR I, de 19 MAR 18, em virtude da necessidade em realizar diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia 23 JUN 18, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM. (Ofício nº 011/18/IPM-27ª CIPM, de 22 JUN 18).

Quartel em Belém-PA, 12 de julho de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 037/2018-CorCPR I
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao CAP QOAPM RG 16910 CLÁUDIO DE SOUSA SILVA, do 3º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a Portaria de Substituição do Inquérito Policial Militar N° 019/2018-CorCPR I de 28 MAI 18, em virtude da necessidade em realizar diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia 21 JUL 18, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM. (Ofício n° 008/2018/IPM de 20 JUL 18).

Santarém (PA), 23 de julho de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 039/2018-CorCPR I
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao CAP QOAPM RG 23548 RAYNÉRIO DA SILVA COSTA, da CorCPR I, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a Portaria de Inquérito Policial Militar N° 022/2018-CorCPR I, de 11 ABR 18, em virtude da necessidade em realizar diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia 18 MAIO 18, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM. (Ofício n° 010/2018/IPM de 18 MAI 18).

Quartel em Santarém-PA, 25 de julho de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 040/2018-CorCPR I
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao 2º TEN QOPM RG 26025 WESLEY ANDRÉ PIEDADE PADILHA, da CorCPR I, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a Portaria de Inquérito Policial Militar N° 031/2018-CorCPR I, de 11 JUN 18, em virtude da necessidade em realizar diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia 28 JUL 18, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM (Ofício n° 016/18-IPM/CorCPR I de 24 JUL 18).

Quartel em Santarém-PA, 26 de julho de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 015/2018-CorCPR I

REFERÊNCIA: BOPM N° 090/2016-CorCPR I de 24 NOV 16;

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 26, inciso VI da Lei n° 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE n° 30.624, de 15 FEV 06, e considerando o disposto no Parecer do BOPM N° 090/2016-CorCPR I de 24 NOV 16;

RESOLVE:

1. Arquivar o BOPM N° 090/2016 – CorCPR I, de 24 NOV 16, visto que restou evidenciado que na questão suscitada não há subsídios que motivem a instauração de Procedi-

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 30 AGO 2018

mento Apuratório, podendo ser utilizados os registros concernentes ao caso se ocorrerem fatos novos correlacionados ao assunto, que determinem a adoção de outras medidas no âmbito administrativo;

2. Publicar o presente Despacho de Arquivamento em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Quartel em Santarém/PA, 24 de julho de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I.

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 016/2018-CorCPR I

REFERÊNCIA: BOPM N° 038/2017 – CorCPR I de 15 MAI 17;

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 26, inciso VI da Lei n° 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE n° 30.624, de 15 FEV 06, e considerando o disposto no Parecer do BOPM N° 038/2017-CorCPR I de 15 MAI 17;

RESOLVE:

1. Arquivar o BOPM N° 038/2016 – CorCPR I de 15 MAIO 17, visto que restou evidenciado que na questão suscitada não há subsídios que motivem a instauração de Procedimento Apuratório, podendo ser utilizados os registros concernentes ao caso se ocorrerem fatos novos correlacionados ao assunto, que determinem a adoção de outras medidas no âmbito administrativo;

2. Publicar o presente Despacho de Arquivamento em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 24 de julho de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS N° 028/2018/PADS – CorCPR II

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos II e III da Lei Complementar n° 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Art. 107 caput e inciso II, Art. 108 e Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando os fatos constantes no IPM n° 008/2017/CorCPR IV, especialmente na Solução do referido IPM, publicada no Adit. ao BG n° 077 de 26 ABR 2018.

RESOLVE:

Art. 1° Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de julgar a capacidade dos SD PM RG 40337 EWERTTON LUIZ DA SILVA COSTA e SD PM RG 40517 HARLEY PEREIRA MODESTO, ambos do 4° BPM, em permanecer na Corporação, por ter restado evidenciado nos autos do IPM n° 008/2017/CorCPR IV, que os mesmos em conjunto com o EX SD PM GIOVANE MILHOMEM GONÇALVES, na data de 16 JAN 2017,

executaram uma ação irregular de reintegração de posse na Fazenda Petrópolis, município de Pacajá-PA, expulsando e prendendo sem terras de forma arbitrária e sem respaldo legal, bem como, por terem prevaricado em suas atribuições como policiais militares, visto que consentiram e permitiram que o nacional MOZANIEL FIGUEIREDO BRASIL, vulgo “PÊ”, pessoa com reputação criminosa na região de Marabá, comprovada documentalmente nos autos, usasse o fardamento da polícia militar e colete balístico, permitindo ainda que o mesmo portasse uma arma de fogo tipo pistola, agindo como se policial militar fosse, durante a reintegração de posse ilegal, tendo com suas condutas, procedido incorretamente no desempenho do cargo, violando o sentimento do dever no exercício de função, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, ensejando em indignidade e em incompatibilidade para com o cargo, conforme preceitua o Art. 114, do CEDPM. Havendo, portanto, em tese, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE” por parte do SD PM RG 40337 EWERTTON LUIZ DA SILVA COSTA e SD PM RG 40517 HARLEY PEREIRA MODESTO, constante nos Incisos III, V, VII, IX, XI, XVI, XVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do art. 18 C/C os Incisos XXIV, CI, CIV, CV do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), constituindo, em tese, Transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo os acusados serem punidos com até o “LICENCIAMENTO À BEM DA DISCIPLINA”;

Art. 2º Nomear o MAJ QOPM RG 31128 CLEIDERSON TORRES DA COSTA, da 1ª CIME/Marabá, como Presidente do presente Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete);

Art. 4º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 29 de junho de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 036/2018 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da PORTARIA Nº 036-2018/SIND – CorCPR, de 02 de março de 2018, tendo como Encarregado 3º SGT PM RG 16.078 DORIMAN MARQUES MOURA, do 4º BPM, a fim de apurar os fatos constantes no BOPM nº. 015/2017-CorCPR II, Requisição de Perícia Tombo 184/2017.001131-0 e cópia da RG de Maria Luísa Pinheiro da Silva, todos juntados na referida Portaria.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com Encarregado da Sindicância, e concluir que após análise

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 30 AGO 2018

no bojo dos autos, não houve INDÍCIOS DE CRIME E TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte do SD PM RG 37382 RENAN CONCEIÇÃO LIMA, do 4º BPM.

2 – CONCORDAR com Encarregado da Sindicância, e concluir que após análise no bojo dos autos, houve INDÍCIOS DE CRIME E TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte do CB PM RG 33425 ANTÔNIO SÉRGIO FONTENELE GUIMARÃES, por ter em tese, trabalhado mal ao usar de força excessiva e desnecessária na condução da Srª Maria Luísa Pinheiro da Silva e por ter quebrado objetos do Bar da mesma. Como ficou provado no Laudo de exame de corpo de delito e nos autos da referida sindicância.

3 – Encaminhar a 1ª via dos autos à JME, para fins de conhecimento e providências. Providencie a CorCPR II;

4 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

5 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Marabá-PA, 14 de maio de 2018

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329
PRESIDENTE DA CorCPR II

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III**

- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV**

- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V**

- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI**

- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII**

- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**

- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX**

- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XII**
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PADS N° 004/2018 – Cor CPR XII

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 FEV 2006;

Considerando que foi instaurado o PDAS n° 004/2018 – CorCPR XII, tendo sido nomeado o 3° SGT PM RG 23002 MANOEL JOSÉ COSTA AZEVEDO, como Presidente do referido procedimento.

Considerando a necessidade de se proceder novas diligências indispensáveis a elucidação dos fatos, bem como a localização das supostas testemunhas.

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar a portaria de PADS n° 004/2018 – CorCPR XII, a contar do dia 13 AGO18 devendo seus trabalhos serem concluídos até o dia 20 AGO 18.

Art. 2° Solicitar providências à AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XII;

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 21 de agosto de 2018.

JOSE DJALMA FERREIRA LIMA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 18065
Presidente da CorCPR XII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 007/2018 – CorCPR XII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS, através da Portaria acima referenciada, em face aos BOPM N° 113,114, 115 e116, do dia 16 MAR 2018.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM com base nas provas constantes nos autos, que não existem indícios de crime de natureza militar, por parte da conduta do 2° TEN QOPM FELIPE DIEGO LOPES DA SILVA, do CPR XII, o qual teria praticado abusos de autoridade durante um movimento reivindicatório, que acontecia na câmara dos vereadores do município de Breves, e que na ocasião o referido oficial teria disparado tiros de elastômero e jatos de spray de pimenta, os quais atingiram algumas pessoas

que se encontravam no local. Fato que ocorreu, no município de Breves. Houve indícios de crime de natureza comum, lesões corporais, já em apuração pela Delegacia de Polícia de Breves contra os vereadores e servidores lesionados pelos manifestantes que ocuparam a Câmara de Vereadores de Breves no dia 09 MAR 2018, tendo reagido as injustas agressões dos manifestantes impedindo os trabalhos daquela casa legislativa e inclusive tomando a sala da presidência e depredando o patrimônio público, e tendo os vereadores ficado em situação de cárcere privado no interior da câmara e ainda não cumpriram com a negociação feita pelo, TEN CEL LUIZ AUGUSTO, com os representantes do SINTEP, que vereadores e funcionários saíram sem serem hostilizados. Foi formado um corredor humano e jogavam vários objetos tendo os Militares reagido a agressão, mas justificada pela excludente de ilicitude capitulada no artigo 23 inciso II, do Código Penal Militar presente na ação do Policial Militar legítima defesa própria e de outrem, bem como no estrito cumprimento de dever legal, tudo constante nos Autos do IPM.

2 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XII;

3 – Solicitar à AJG do QCG, a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

Quartel em Belém-PA, 20 de agosto de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 013/2018 – CorCPR XII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio da TEN CEL PM RG 21159 MARIELZA ANDRADE DA SILVA, da CorC-PRM, através da Portaria acima referenciada a fim de apurar os fatos constantes na MPI N°002/2018 – CPR XII, a qual relata que dia 01 abril de 2018, por volta das 5h30, no rio “curumu” município de Breves/PA, ocorreu uma intervenção policial militar com resultado morte, do nacional GEOVANO MONTEIRO, o qual tinha em seu desfavor um mandado de prisão. Que a guarnição do GTO/CPR XII, foi até a residência onde supostamente o acusado estaria escondido e que ao chegarem na residência, o acusado atentou contra os policiais militares desferindo disparos com arma caseira, tipo espingarda, cal.12. Os policiais militares por sua vez, revidaram a injusta agressão e neutralizando o indivíduo, que foi socorrido, mas veio a óbito.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM com base nas provas constantes nos autos, que existem indícios de crime de natureza militar, por parte do CB PM RG 37694 EDMILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA e SD PM RG 39058 DANYLO CHRISTHIAN GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, por terem reagido a agressão do cidadão infrator GEOVANO MONTEIRO, e efetuando disparos com suas pistolas .40, alvejando o agressor, mas justificado pela excludente de ilicitude capitulada no artigo 42, incisos II e III do Código Penal Militar. Presente na ação dos Policiais Militares, legítima defesa própria e de outrem,

bem como, estrito cumprimento de dever legal, tudo constante nos Autos do presente IPM.

2 – Não há transgressão da disciplina policial militar, pois as condutas dos policiais militares estão em conformidade com as normas gerais de ação e o Código de Ética da PMPA;

3 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XII;

4 – Solicitar à AJG do QCG, a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

5 – Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

Quartel em Belém-PA, 23 de agosto de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 017/2018 – Cor CPR XII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XII, por intermédio do MAJ QOPM RG 24977 CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO da 22ª CIPM, através da Portaria acima referenciada, em face dos fatos constantes do BOP nº 00150/2018.000063-8, o qual relata que no dia 12 de janeiro de 2018, por volta das 09h30, no município de Portel/PA, uma guarnição composta por policiais civis e militares, realizavam diligências no bairro Portelinha, a fim de capturar o nacional WILLAME FREITAS LOPES, vulgo “MORENO”, o qual era acusado de roubo e tentativa de homicídio, que ao chegarem em frente à casa do acusado, este disparou uma arma de fogo contra a guarnição, que por sua vez o CB PM RG 26091 ELIAS NASCIMENTO GONÇALVES e os IPCs Moacir Barreiros Alves e José Augusto Loureiro Raulino revidaram a agressão com disparos que atingiram o agressor supramencionado, que imediatamente a Guarnição o socorreu, levando-o ao Hospital municipal, vindo o mesmo a óbito no citado nosocômio.

RESOLVO:

1-Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM com base nas provas constantes nos autos, que existem indícios de crime militar, por parte do CB PM RG 26091 ELIAS NASCIMENTO GONÇALVES, por ter reagido a agressão do cidadão infrator WILLAME FREITAS LOPES, vulgo “MORENO”, e efetuado disparos com sua pistola .40, alvejando o agressor e resultando o seu óbito. Presente na ação do Policial Militar os excludentes de ilicitudes: legítima defesa própria e de outrem, bem como no estrito cumprimento de dever legal, tudo constante nos Autos do presente inquérito e Autos do IPL nº 150/2018.000019-8 da Polícia Civil do Estado;

2 – Não há transgressão da disciplina policial militar, pois a conduta do policial militar está em conformidade com as normas gerais de ação e o Código de Ética da PMPA;

3 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XII;

4 – Solicitar à AJG do QCG, a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

ADITAMENTO AO BG N° 156 – 30 AGO 2018

5 – Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

Quartel em Belém-PA, 22 de agosto de 2018.

JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 18065
PRESIDENTE DA CorCPR XII

Em observância ao princípio da publicidade inerente ao Direito Administrativo, e, considerando a comunicação feita pelo encarregado do IPM, solicito ao Sr. Ajudante Geral que seja publicado a seguinte nota em Boletim Geral da Instituição:

NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 005/18 – CorCPR XII

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria de IPM de nº 015/2018 – CorCPR XII.

O 2º TEN QOPM RG 39224 OCIR ADAM LIMA DA SILVA, Encarregado do IPM de portaria nº 015/2018 – CorCPR XII, informa que designou para servir de escrivão no referido procedimento o SUB TEN PM RG 16443 RUBENS FARIAS DE OLIVEIRA, lavrando-se o competente Termo de Compromisso.

Quartel em Belém-PA, 23 de agosto de 2018.

JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 18065
PRESIDENTE CorCPR XII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XIII**
- **SEM REGISTRO**

ASSINA:

ROBERTO SILVA DA SILVEIRA JÚNIOR – CEL QOPM RG 13866
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

MÁRCIO **VALÉRIO** DE SOUZA – MAJ QOPM RG 27436
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA